

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3353

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005210-8
IMPETRANTE: ADRIANA MÍCHELE AVELINO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – DECADÊNCIA – INTERPOSIÇÃO DO REMÉDIO HERÓICO QUANDO JÁ ULTRAPASSADOS MAIS DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO GUERREADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DA LEI 1.533/51 – WRIT EXTINTO.

1. “Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, secundando o entendimento do c. Supremo Tribunal Federal cristalizado na Súmula 430, a fluência do prazo decadencial no mandado de segurança tem início na data em que o interessado teve ciência inequívoca do ato atacado, independentemente do manejo de eventual recurso administrativo” (STJ, ROMS 200401186775 - (18842) - MG - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 01.07.2005 - p. 00568);

2. Extinção do processo na forma do art. 269, IV, do CPC, que se impõe. Unâimemente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em extinguir o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de 2006.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005213-2
IMPETRANTE: JOSÉ WELLINGTON SIQUEIRA MAIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – DECADÊNCIA – INTERPOSIÇÃO DO REMÉDIO HERÓICO

QUANDO JÁ ULTRAPASSADOS MAIS DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO GUERREADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DA LEI 1.533/51 – WRIT EXTINTO.

1. “Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, secundando o entendimento do c. Supremo Tribunal Federal cristalizado na Súmula 430, a fluência do prazo decadencial no mandado de segurança tem início na data em que o interessado teve ciência inequívoca do ato atacado, independentemente do manejo de eventual recurso administrativo (STJ, ROMS 200401186775 - (18842) - MG - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 01.07.2005 - p. 00568);

2. Extinção do processo na forma do art. 269, IV, do CPC, que se impõe. Unâimemente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em extinguir o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de 2006.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 05 004690-2
RECORRENTE: JORGE LEÔNIDAS DE SOUZA FRANÇA
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

RECURSOS ADMINISTRATIVOS – SERVIDOR PÚBLICO – PRETENSÃO INICIAL QUÉ SE DESTINA AO RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO POR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA ÀS FORMALIDADES LEGAIS – PLEITO APRESENTADO APÓS ULTRAPASSADOS MAIS DE 12 MESES DE SUA PRÁTICA – PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA – NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. SEGUNDO RECURSO – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE – BASE DE CÁLCULO – INCIDÊNCIA SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO – RECURSO IMPROVIDO.

1. A preliminar de nulidade do ato administrativo fora objeto de um segundo pedido (recurso administrativo em apenso), apresentada mais de 12 meses após a interposição do inconformismo primeiro, não havendo, com isso que se falar em conhecimento do reclame face à ocorrência da preclusão administrativa.

2. O pagamento dos adicionais por tempo de serviço restou garantido ao recorrente por força de direito adquirido nos termos da então vigente LCE n.º 010/94, que estabelecia o cálculo dos anuênios sobre o vencimento básico, não podendo sequer cogitar-se da possibilidade da extensão de tal benefício sobre a GEA, à falta de regramento expresso, porquanto sobre dita LCE n.º 010/94, no que pertine aos anuênios, restou revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

3. Cálculo do adicional por tempo de serviço incidente sobre o vencimento do servidor, e não sobre a sua remuneração.

4. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do primeiro recurso, rejeitando, também por unanimidade o segundo nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 010 06 005621-4
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA – AMARR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

ADMINISTRATIVO – COMARCAS SEM RESIDÊNCIA OFICIAL DO MAGISTRADO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS MAGISTRADOS RESIDAM EM BOA VISTA – ART. 93 – VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em conhecer e deferir o requerimento contido no procedimento administrativo nº 001006005621-4, feito pela Associação dos Magistrados de Roraima - AMARR, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 19 de abril de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente em exercício

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Aguiar
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Dra. Cleonice Andrigo Vieira
Procuradora de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005757-6
IMPETRANTE: KAREN CRISTINA CHAGAS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

A impetrante não pediu o benefício da gratuidade da Justiça, nem comprovou o pagamento das custas iniciais, portanto, intimem-na para o pagamento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena do cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e extinção do processo sem apreciação do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002909-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RECORRIDO: AFONSO PHULMATI DE FIGUEIREDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 024/98

RECORRENTE: JOSÉ EDIMAR THOMÉ
ADVOGADOS: DR. ELCENI DIOGO DA SILVA e Outro
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005703-0

IMPETRANTE: CLEODSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Defiro o pleito de gratuidade judiciária formulado na exordial.
2. **Vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.**
3. Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 26 de abril de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE ABRIL DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005471-4- BOA VISTA/RR
APELANTE: MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. JOSY KEILA DE CARVALHO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DR.ª ANDRÉA XIMENES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REVELIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM MODERAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 21 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

JUIZ CONVOCADO - DR. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004777-7-

CARACARAÍ/RR

RECORRENTE: VITORINA SEVERINA BARBOSA

ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

PRONÚNCIA. DISCUSSÃO ANTERIOR. MOTIVO FÚTIL. DESCARACTERIZAÇÃO. QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO IV(RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO), DO §2º, DO ART. 121, DO CP. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS.

PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE”. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO.

IMPOSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que a existência de discussão entre a vítima e o agressor, ocorrida anteriormente ao crime, descaracteriza o motivo fútil. Assim, deve-se afastar a incidência da referida qualificadora diante da sua manifesta improcedência.

2. Havendo indícios de sua existência e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, não pode ser afastada a qualificadora da surpresa, prevista no inciso IV, do §2º, do art. 121, do Código Penal, posto que nessa fase processual, prevalece o princípio “*in dubio pro societate*”. Qualificadora que se mantém.

3. A sentença de pronúncia tem como efeito imediato a manutenção da prisão do réu. Não ocorrendo qualquer fato novo a ensejar a revogação da custódia do pronunciado, a manutenção da mesma é imperiosa, pois seria incongruente que, após a pronúncia, juízo de admissibilidade da acusação, o réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, fosse posto em liberdade provisória, à míngua de qualquer elemento novo apto a restaurar-lhe o direito de locomoção.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido para excluir a qualificadora do inciso II(motivo fútil) do § 2º do art. 121, do Código Penal, da sentença de pronúncia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001005004777-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.005225-6- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MANOEL GONÇALVES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. MAUS ANTECEDENTES. OFENSAS AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A sentença de pronúncia tem como efeito imediato a manutenção da prisão do réu.

2. Para fins processuais, onde prevalece o aspecto cautelar da decretação da prisão, deve-se considerar como maus antecedentes todos os registros da folha de antecedentes do acusado e não somente as condenações transitadas em julgado, posto que não é razoável que um réu, contando com processos arquivados, bem como tendo outros em andamento, possa ficar em liberdade após a pronúncia, diante da sua evidente personalidade voltada à atuação criminosa.

3. O princípio da presunção de inocência, consagrado na Constituição Federal não veda nenhum tipo de prisão cautelar nem autoriza indiscriminadamente a liberdade provisória. O que ele visa garantir é a aplicação ao acusado de efeitos penais que só decorram da sentença condenatória com trânsito em julgado.

4. Não ocorrendo qualquer fato novo a ensejar a revogação da custódia do pronunciado, a manutenção da mesma é imperiosa, pois seria incongruente que, após a pronúncia, juízo de admissibilidade da acusação, o réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, fosse posto em liberdade provisória, à míngua de qualquer elemento novo apto a restaurar-lhe o direito de locomoção.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001005005225-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004907-0- BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: E. M. D. DO P.
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 AGRAVADO: C. M. S. DO P.
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE ALIMENTOS – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – BINÔMIO: NECESSIDADE E POSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA – PROVIMENTO PARCIAL.**

1. Na fixação de alimentos provisórios há de se atender o princípio da proporcionalidade estabelecido no binômio: necessidade e possibilidade. Assim, deve-se observar as necessidades do alimentado e confrontá-la com a possibilidade do alimentante.
2. O valor dos alimentos se reduz diante da impossibilidade econômica de sua prestação pelo alimentante.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir para quinze o percentual dos alimentos provisionais sobre os rendimentos mensais do agravante, os quais deverão ser descontados em folha de pagamento, até o julgamento da ação no juízo de origem, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONVOCADO – DR. MOZARILDO CAVALCANTI
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005747-7- BOA VISTA/RR
 APELANTE: RALISON PARENTE HARDI
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Ralison Parente Hardi interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que indeferiu a petição inicial, por ausência de interesse de agir (interesse-adequação), e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267,VI, do CPC.

À fl. 51, o Apelante apresentou pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.

Decido.

Ab initio devo esclarecer que, em que pese o Apelante ter pleiteado a desistência da ação, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, entendo que pretendia, na verdade, referir-se à desistência do recurso, mormente porque, desistindo do recurso, o processo será, de igual forma, extinto sem julgamento do mérito, por força do ficou determinado na sentença.

Dispõe o art. 501, do CPC:

“Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”

Destarte, à luz desse dispositivo, homologo a desistência e determino a baixa dos autos à vara de origem para as devidas providências.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005724-6- BOA VISTA/RR
 APELANTE: WASHINGTON REBELO DE MORAES
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Washington Rebelo de Moraes interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que indeferiu a petição inicial, por ausência de interesse de agir (interesse-adequação), e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267,VI, do CPC.

À fl. 68, o Apelante apresentou pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.

Decido.

Ab initio devo esclarecer que, em que pese o Apelante ter pleiteado a desistência da ação, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, entendo que pretendia, na verdade, referir-se à desistência do recurso, mormente porque, desistindo do recurso, o processo será, de igual forma, extinto sem julgamento do mérito, por força do ficou determinado na sentença.

Dispõe o art. 501, do CPC:

“Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”

Destarte, à luz desse dispositivo, homologo a desistência e determino a baixa dos autos à vara de origem para as devidas providências.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005753-5- BOA VISTA/RR
 APELANTE: REINALDO FERNANDES NEVES NETO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

REINALDO FERNANDES NEVES NETO apelou contra a sentença de fls. 45-46, que extinguiu, sem julgamento do mérito (art. 264, VI, CPC) o processo n.º 010.05.0127473-3 (2.ª Vara Cível da Capital), pertinente à “ação declaratória de constitucionalidade pelo controle difuso do parágrafo único do Artigo 34 da Lei Complementar n.º 008/94 c/c pedido condenatório” movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

À fl. 69, o apelante manifestou desistência.

De acordo com o art. 501 do CPC, “O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”.

ISTO POSTO, homologo a desistência aduzida (art. 175, XXXII, do regimento interno).

Ciência à douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 24 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005503-4- BOA VISTA/RR
1º APELANTE: ABEL DA SILVA AMORIM
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
2º APELANTE: DILZARINA DA CUNHA KING
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Considerando a certidão de fl. 408 e em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, intime-se, pessoalmente, o recorrente ABEL DA SILVA AMORIM para que constitua novo advogado, em cinco dias, visando ao oferecimento das razões recursais. No seu silêncio, ser-lhe-á nomeado novo defensor.

2. Apresentadas as razões, ao *Parquet* de 1.º grau, para contra-razões; senão conclusos.

Boa Vista (RR), 24 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004805-6- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADA: DR.ª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição de fls. 223 na qual o apelado requer a desistência da ação, determino a remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Estado para manifestar-se acerca do pedido formulado.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005750-1- BOA VISTA/RR
APELANTE: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo o pedido de desistência do presente recurso, às fls. 85, para que surta seus legais efeitos, com fulcro no art. 175, inciso XXII do Regimento Interno do TJRR.

Dê-se baixa.

Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005173-8- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDO: MANOEL F. DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005025-0- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
RECORRIDO: UNIMED BOA VISTA COOPEERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005699-0- BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
AGRAVADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Aguarde-se o transcurso do prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005463-1- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS
RECORRIDOS: J J PRACIANO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004271-1- BOA VISTA/RR

APELAANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

APELADO: S G LOPES ME

ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ apelou contra a sentença de fls. 64-66, que rejeitara os seus embargos de devedor (proc. N.º 060.02.000406-9) opostos à execução de título extrajudicial (proc. N.º 404-4) movida por S. G. LOPES-ME (petição recursal às fls. 74/81).

O apelante, em suma, reputou inidôneos os títulos que lastream a execução, mas tais documentos não estão reproduzidos neste caderno processual.

DESTARTE, baixem os autos, em diligência, ao juízo de origem, para que se juntem cópias dos títulos que fundaram a execução forçada supracitada e dos demais documentos apresentados com a vestibular daquela ação.

Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE ABRIL DE 2006.**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 21**

Nº DO PA:	1238/2006
ASSUNTO	Aquisição emergencial de equipamentos.
FUND. LEGAL	art. 24, IV, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Ana Maria Fernandes Solda - ME.
VALOR GLOBAL:	R\$ 17.016,00

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	020/2006
CONTRATADA:	Carpo Ind. e Com. Ltda
OBJETO:	Fornecimento de material de copa.
REPRESENTANTE	Audemar Carvalho de Souza.
PRAZO:	06 (seis) meses
DATA:	Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Nº DO CONTRATO:	021/2006
CONTRATADA:	M. de Oliveira Rodrigues.
OBJETO:	Fornecimento de material de copa.
REPRESENTANTE	Marcelo de Oliveira Rodrigues.
PRAZO:	06 (seis) meses
DATA:	Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Nº DO CONTRATO:	025/2006
CONTRATADO:	Sr. Júlio Souza Neto
OBJETO:	Serviço de elaboração de maquete eletrônica.
PRAZO:	45 dias.
DATA:	Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer

Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**CARTA DO RIO DE JANEIRO**

O Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça dos Estados, reunido na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 19 a 22 de Abril de 2006, constantemente preocupado com o funcionamento e a atualização do Poder Judiciário, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1) RESSALTAR que a realidade brasileira exige a atualização, pelos organismos do Poder Judiciário, dos seus mecanismos de trabalho de modo a simplificar e agilizar a prestação jurisdicional com a total informatização dos seus atos e ações.

2) ENFATIZAR a necessidade de que as relações das Corregedorias Gerais de Justiça com o Conselho Nacional de Justiça sejam intensificadas, promovendo perfeita interação, visando o cumprimento de disposições legislativas e normativas e, notadamente, o aperfeiçoamento das atividades do Poder Judiciário.

3) SUGERIR ao Conselho Nacional de Justiça que, ao editar atos, resguarde a dignidade das autoridades contra as quais forem manejadas reclamações, inclusive disciplinares.

4) PROPOR ao Congresso Nacional a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a elevação para 8% (oito por cento) do percentual destinado às despesas com pessoal do Poder Judiciário ante a necessidade de assegurar o mais amplo acesso da população à Justiça.

5) APOIAR a Associação Nacional de Desembargadores – ANDES nas suas ações em defesa dos interesses dos Magistrados do 2º grau de jurisdição.

Rio de Janeiro, em 21 de abril de 2006

Des. Washington Luiz Damasceno Freitas
Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça de Alagoas

Des. Roney Oliveira
Vice-Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Des. Maria Célia Alves Smith
1ª Secretária do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
2º Secretário do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça do Paraná

Des. Ubirajara Francisco de Moraes
Tribunal de Justiça do Amazonas

Desa. Carmencin Marques Cavalcante
Tribunal de Justiça do Pará – Região Metropolitana

Desa. Ormarina Onadir Sampaio Nery
Tribunal de Justiça do Pará – Interior

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
Tribunal de Justiça da Paraíba

Des. Carlos Augusto Hoffman
Tribunal de Justiça do Paraná

Des. Luiz Fortes do Rego
Tribunal de Justiça do Piauí

Des. Manoel Carpêna Amorim
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Des. Ozael Ribeiro Veloso
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Arquilau de Castro Melo
Tribunal de Justiça do Acre

Des. João Pinheiro de Souza
Tribunal de Justiça da Bahia

Des. Gilberto Passos de Freitas
Tribunal de Justiça de São Paulo

Des. Agostino Silvério Júnior
Tribunal de Justiça do Amapá

Des. João de Deus Barros Bringel
Tribunal de Justiça do Ceará

Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira
Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Des. Manoel Alves Rabelo
Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Des. Carlos Hipólito Escher
Tribunal de Justiça de Goiás

Des. Raimundo Freire Cutrim
Tribunal de Justiça do Maranhão

Des. Munir Feguri
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Des. Hildebrando Coelho Neto
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Des. Jorge Luís Dall'Agol
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Desa. Ivanira Feitosa Borges
Tribunal de Justiça de Rondônia

Des. José Pedro Fernandes
Tribunal de Justiça de Roraima

Des. Newton Trisotto
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Des. José Volpato de Souza
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Des. Cláudio Dinart Deda Chagas
Tribunal de Justiça de Sergipe

Desa. Willamara Leila de Almeida
Tribunal de Justiça do Tocantins

SINDICÂNCIA n.º 005/2006.

1. Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância contida no relatório de fls. 19/20;
2. Aplico a pena de censura por escrito ao servidor (...) na forma dos artigos 226, II e 227, II, ambos do COJERR, por transgressão ao artigo 109, III da LCE nº 053/01, tendo em vista o artigo 121 do mesmo diploma legal, bem como o artigo 28 da LCE nº 018/96, alterado pela LCE nº 085/05;
3. Expeça-se o respectivo termo de censura;

4. Intime-se pessoalmente o servidor.
Boa Vista, RR, 25 de abril de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.683/05

ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJ/RR

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo referente ao Edital de Remoção Nº 001/05 para a Comarca de São Luiz do Anauá (fl. 03). Publicado o referido edital em 11 de outubro de 2005, no DPJ 3224 (fl. 03), os Juízes Rodrigo Cardoso Furlan, Maria Aparecida Cury, Alexandre Magno Magalhães Vieira e Jarbas Lacerda de Miranda (fls. 05, 07, 09 e 10) manifestaram-se negativamente quanto ao interesse na remoção para a Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Não havendo interesse de Juízes de primeira entrância em serem removidos, impõe-se a realização de promoção de Juízes de Direito Substitutos para a Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Existe disponibilidade orçamentária para arcar com despesas decorrentes da promoção de Juiz de Direito substituto para ocupar a titularidade da Comarca de São Luiz do Anauá.

Assim, atendidas as exigências legais, inclusive as alterações inseridas no Regimento Interno do TJ/RR pela Resolução do Tribunal Pleno nº008/06, de 25 de janeiro de 2006, considerando que a última promoção para a primeira entrância ocorreu em 07 de Agosto de 2002 (Resolução nº017/02), pelo critério de antiguidade (fl.28), e que a LOMAN estabelece que as promoções ocorrerão pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente; considerando, ainda, que ao Desembargador Corregedor Geral de Justiça compete relatar os processos de remoção, promoção, permuta e readmissão de Juízes (art. 18, XV, a, do Regimento Interno do TJ/RR); considerando, finalmente, que na promoção por merecimento a escolha dos nomes elegíveis para a formação de lista tríplice dependerá de inscrição dos juízes interessados, que deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, na forma dos art. 08º e seguintes da Resolução do Conselho da Magistratura nº 001/06 (DPJ 3295, de 27.01/2006), determino a remessa destes autos ao gabinete da Presidência do TJ/RR, para que se providencie o respectivo edital de promoção, pelo critério de merecimento, para a Comarca de São Luiz do Anauá.

Outrossim, após o transcurso do prazo de dez dias da publicação do edital, e apreciação dos pedidos de inscrição pelo Desembargador Presidente, solicito a devolução dos autos à Corregedoria Geral de Justiça, para elaboração de relatório conclusivo (art. 3º e 10 da Resolução do Conselho da Magistratura nº 001/06 (DPJ 3295, de 27.01/2006).

Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, 25 de abril de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 26/04/06

Procedimento Administrativo nº 1.313/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 25 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.310/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Encaminha Memo 156/06, para providências.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Márcio Agra Belota. Boa Vista, 25 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.336/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 25 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.372/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Dante Roque Martins Bianeck e Mário Melo Moura. Boa Vista, 25 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

ERRATA

Na publicação do DPJ nº 3350, de 21 de abril de 2006.

Onde se Lê: Procedimento Administrativo nº 1359/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 1159/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/04/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 01006005767-5

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,
Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro José Mello Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006005773-3

Apelante: Angelo Celomar Pires Cerveira, Apelado: Compass Investimentos e Participações Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Agenor Veloso Borges, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006005776-6

Agravante: Adriana Vanessa Seabra Costa, Agravado: Zilda da Silva Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Inajá de Queiroz Maduro.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005768-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00005 - 01006005769-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: I C da Silva Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetine, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006005770-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Mauro Silva de Castro.

00007 - 01006005771-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: N Yoiti Kanadani e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Mauro Silva de Castro.

00008 - 01006005772-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: M S A Andrade Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01006005774-1

Apelante: Altamir Rodrigues da Silva Filho, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01006005775-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Izaul Lojor Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Rocelton Vito Joca.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2006

002067AC =>00156
001297AM =>00143
001312AM =>00303
002422AM =>00158, 00177
003032AM =>00329
013827BA =>00105, 00170
012429CE =>00294
014469DF =>00139
004606GO =>00336
011825PB =>00316
000469PE-B =>00206, 00322
079226RJ =>00114
003979RN =>00195
001302RO =>00334
000009RR =>00276
000020RR =>00042
000021RR =>00295
000042RR =>00322
000048RR-B =>00311, 00364
000052RR =>00207, 00211, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235, 00237, 00238, 00241, 00245, 00247, 00250, 00252
000056RR-A =>00301
000058RR =>00041, 00043, 00044, 00045, 00048, 00049, 00052, 00054, 00330, 00331, 00332
000060RR =>00041, 00043, 00044, 00045, 00047, 00048, 00049, 00052, 00054, 00330, 00331, 00332
000061RR-A =>00341
000072RR-B =>00209
000074RR-B =>00279, 00316, 00329
000077RR-A =>00149, 00365
000077RR-E =>00105, 00298, 00323, 00326, 00339
000079RR-A =>00310
000083RR-E =>00345
000084RR-A =>00233, 00236, 00239, 00240, 00242, 00243, 00244, 00246, 00248, 00249, 00251, 00253, 00254
000087RR-B =>00068, 00183
000087RR-E =>00170, 00274, 00285, 00303, 00326
000088RR-E =>00116
000090RR-E =>00320
000092RR-B =>00123
000098RR-A =>00311
000098RR-B =>00340
000100RR =>00171
000101RR-B =>00287, 00294, 00319, 00320, 00325

000103RR-B =>00175
 000105RR-B =>00284, 00297
 000110RR-B =>00124, 00176, 00324, 00334
 000112RR-B =>00098, 00350, 00353
 000112RR =>00318
 000113RR-B =>00299
 000114RR-A =>00141, 00200, 00285, 00302, 00303, 00308, 00314, 00315, 00335, 00339
 000117RR-B =>00128
 000118RR-A =>00169, 00295
 000119RR-A =>00117, 00348, 00349
 000120RR-B =>00178, 00286
 000123RR-B =>00117, 00162, 00336
 000124RR-B =>00281
 000125RR =>00365
 000127RR =>00344
 000128RR-B =>00068
 000131RR-B =>00124
 000136RR =>00104, 00106
 000139RR-B =>00102, 00185
 000139RR =>00157
 000140RR =>00358
 000144RR-A =>00281
 000145RR =>00145, 00163
 000146RR-B =>00191
 000147RR-B =>00283
 000149RR-A =>00065, 00066, 00067
 000149RR =>00305, 00309, 00334
 000151RR-B =>00299
 000153RR =>00140, 00156, 00341, 00342
 000155RR-B =>00360
 000155RR =>00113, 00166
 000156RR =>00154, 00310
 000158RR-A =>00194
 000160RR-B =>00086, 00088, 00096, 00111, 00118, 00119, 00132, 00135, 00161, 00179, 00180
 000160RR =>00302, 00328
 000162RR-A =>00174
 000162RR-B =>00097
 000164RR =>00115
 000165RR-A =>00357
 000168RR-B =>00174
 000169RR-B =>00147, 00321
 000169RR =>00312
 000171RR-B =>00138, 00272
 000172RR =>00172, 00190
 000175RR-B =>00285, 00308, 00315, 00335
 000178RR-B =>00131, 00186, 00187, 00193
 000178RR =>00116
 000179RR =>00284
 000181RR-A =>00306, 00317
 000182RR-B =>00281, 00305
 000185RR-A =>00073
 000189RR =>00147, 00164, 00184, 00337, 00346
 000190RR =>00189, 00293, 00351
 000192RR-A =>00139, 00171
 000200RR-A =>00365
 000203RR =>00050, 00116
 000205RR-B =>00272
 000206RR =>00117, 00162, 00336
 000208RR-B =>00307
 000209RR-A =>00120, 00322
 000209RR-B =>00168
 000209RR =>00126, 00168, 00172, 00188, 00275, 00296, 00308
 000212RR =>00058, 00059, 00060, 00061, 00062
 000213RR-B =>00279, 00321
 000214RR-B =>00327
 000215RR-B =>00201, 00202, 00203, 00205, 00206, 00208, 00209, 00210, 00212
 000216RR-B =>00063, 00339, 00345
 000218RR-B =>00069, 00074
 000223RR-A =>00124, 00128, 00176, 00324, 00333, 00334, 00344
 000223RR =>00133, 00171, 00280, 00323
 000224RR-B =>00271
 000226RR-B =>00064, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270
 000226RR =>00328
 000228RR =>00175
 000231RR =>00128
 000233RR-B =>00323

000235RR-B =>00294
 000235RR =>00309
 000236RR-B =>00112
 000237RR-B =>00338
 000239RR-A =>00288
 000240RR-B =>00272
 000248RR =>00110, 00152, 00153, 00159, 00199
 000249RR =>00197
 000260RR-A =>00316, 00329, 00339
 000260RR =>00143, 00282
 000262RR =>00137, 00198, 00298
 000264RR =>00141, 00170, 00274, 00285, 00296, 00301, 00307, 00308, 00313, 00314, 00315, 00323, 00326, 00335, 00339
 000269RR =>00105, 00303, 00307, 00308, 00314, 00317, 00339
 000279RR =>00108, 00109, 00182, 00192
 000282RR =>00053, 00293
 000287RR =>00350
 000299RR =>00151
 000300RR =>00127, 00165, 00273
 000305RR =>00271
 000311RR =>00125, 00136, 00144, 00146, 00155, 00289, 00340
 000315RR =>00300, 00304
 000316RR =>00328
 000321RR =>00198, 00361
 000328RR =>00173
 000333RR =>00359, 00362
 000336RR =>00046, 00290, 00291
 000337RR =>00107, 00339
 000342RR =>00277
 000345RR =>00348, 00349
 000349RR =>00274
 000352RR =>00181, 00305
 000355RR =>00283
 000368RR =>00063, 00345
 000379RR =>00327, 00328
 000385RR =>00051, 00100, 00124, 00147, 00149, 00164, 00184, 00337
 000391RR =>00151
 000394RR =>00328
 000413RR =>00027
 000420RR =>00129, 00292, 00328
 000421RR =>00301
 000424RR =>00300, 00304
 000426RR =>00352
 000428RR =>00196, 00285
 000429RR =>00087, 00092, 00093, 00148, 00167
 004046SC =>00306
 014097SC =>00306
 101967SP =>00298
 196403SP =>00201, 00204
 000220TO =>00101

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/04/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00084 - 001006135003-8

Requerente: R.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006135018-6

Requerente: J.L.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00086 - 001006134963-4

Requerente: J.A.; Requerido: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 6.300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.; Requerido: F.M.G. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00088 - 001006132447-0

Requerente: N.F.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.077,85. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 001006135011-1

Requerente: R.N.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001006134599-6

Requerente: H.S.P.; Interditado: M.C.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00091 - 001006133349-7

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00092 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.; Requerido: H.S.R. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00093 - 001006134958-4

Autor: J.B.L. => Distribuição por Dependência em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00064 - 001006133470-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 4.810,40. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00065 - 001006132470-2

Requerente: Rocimar de Souza Pinheiro e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00066 - 001006132519-6

Requerente: Miriam de Negreiros da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00067 - 001006134518-6

Requerente: Elaine Rosa de Almeida Ribas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00055 - 001006131210-3

Requerido: Cristina Cilene da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006135545-8

Requerido: Aquiles Herculano Adorian => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006135546-6

Requerente: Pedro Paulo Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00058 - 001006134834-7

Requerente: Thamires Oliveira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00059 - 001006134853-7

Requerente: Maria de Jesus Teixeira Lima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00060 - 001006134854-5

Requerente: Lucimeire Dominice Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00061 - 001006134855-2

Requerente: Helena José e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00062 - 001006134859-4

Requerente: Lucimeire Dominice Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00063 - 001006134934-5

Requerente: Etelvina Lima Cruz => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00041 - 001006135430-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dirce dos Santos Pedrolho => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,86. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00042 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Distribuição por Dependência em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 16.569,05. Adv - Dalva Maria Machado.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00043 - 001006134595-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Werdson Cavalcante Pantoja => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 423,72. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00044 - 001006135405-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Esmeraldino Gino => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.130,24. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00045 - 001006135415-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Maria Francisca do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.283,12. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001006134941-0

Autor: Terezinha Nunes Soares; Réu: Avon Cosméticos Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00047 - 001006134579-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.765,34. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00048 - 001006135400-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Dyego Menezes da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.115,64. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00049 - 001006135410-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Maria Veneranda dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.674,41. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00050 - 001006134938-6

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 14.014,04. Adv - Francisco Alves Noronha.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Nm de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.542,29. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00052 - 001006134590-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Francisco de Alencar Ricarte => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.099,23. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00053 - 001006134944-4

Exequente: Eletrica Santa Barbara Ltda; Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 77.740,58. Adv - Valter Mariano de Moura.

00054 - 001006135409-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Ismar Bernardo de Andrade => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.376,69. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00094 - 001006134998-0

Requerente: K.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006135014-5

Requerente: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00096 - 001006134964-2

Exequente: G.S.F; Executado: J.F.F. => Distribuição por Dependência em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 919,56. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00097 - 001006134784-4

Requerente: M.L.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00098 - 001006134838-8

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: E.R.O. => Distribuição por Dependência em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00099 - 001006135004-6

Requerente: C.E.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00068 - 001006134831-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Depto. de Receita da Sec. de Est. da Faz. de Rr => Transferência Realizada em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00100 - 001006134996-4

Autor: Evanilson Alves da Silva => Distribuição por Dependência em 25/04/2006. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00076 - 001006135006-1

Autuado: Manoel Raimundo Lima da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00077 - 001006131282-2

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006131288-9

Réu: Orlando da Silva Silvestre => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006132287-0

Réu: Jose Luiz Moreira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006135541-7

Réu: Sebastião Miguel de Lira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006135542-5

Réu: Felipe Kleyton Gonçalves Batista => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006135543-3

Réu: Gregório Pereira Verde => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006135544-1

Réu: Carlos Sergio Vieira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00069 - 001006135005-3

Requerente: Andre Alves Pereira => Distribuição por Dependência em 25/04/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00070 - 001006135008-7

Autuado: Zondonayde Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006135012-9

Autuado: Andre Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00072 - 001006135009-5

Requerente: Antonio Flavio Souza Moraes => Distribuição por Dependência em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00073 - 001006135002-0

Requerente: Robison Pereira Estoco => Distribuição por Dependência em 25/04/2006. Adv - Agenor Veloso Borges.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00074 - 001006135007-9

Requerente: Carlos Nunes Gomes => Distribuição por Dependência em 25/04/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00075 - 001006135001-2

Autuado: Carlos Nunes Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006134414-8

Requerente: T.C.S.D. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001006134415-5

Indicado: C.A.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001006134416-3

S.educando: A.J.S.J. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006134417-1

S.educando: G.R.B. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006134418-9

S.educando: G.B.H. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006134419-7

S.educando: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006134420-5

S.educando: S.F.R. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006134421-3

S.educando: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006134422-1

S.educando: E.P.F. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006134423-9

S.educando: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006134424-7

S.educando: R.M.V. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006134425-4

S.educando: K.J.P. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006134426-2

S.educando: K.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006134427-0

S.educando: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006134428-8

S.educando: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006134429-6

S.educando: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006134430-4

S.educando: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006134431-2

S.educando: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006134432-0

S.educando: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006134433-8

S.educando: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006134434-6

S.educando: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006134435-3

S.educando: C.C.O. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006134436-1

S.educando: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006134437-9

S.educando: T.S.O. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00025 - 001006134411-4

Indicado: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006134412-2

Indicado: W.A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 001001000968-5

Requerente: P.C.B.M.; Requerido: J.C.M. => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca das fls. 125. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido do inteiro teor da sentença, por edital. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00103 - 001004093644-4

Requerente: M.T.B.G.M.; Requerido: E.G.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: A parte autora informe o CEP a fim de viabilizar a citação via postal, para agilizar o andamento. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005103180-4

Requerente: E.V.A.O.; Requerido: C.E.Q.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Correto, no caso, é o valor expressado por extenso, ou seja, 27%. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00105 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.; Requerido: E.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório publique o despacho de fls. 144. 02 - Apense aos autos nº 05 124697-2. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00106 - 001005105143-0

Requerente: D.A.F.D.; Requerido: F.A.A.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem Custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00107 - 001006133001-4

Requerente: Y.P.B. e outros; Requerido: L.L.B. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. e) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. f) Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. g) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. h) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de rol prévio. i) Intimações necessárias. j) Ciência ao MP. Boa Vista 18/04/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00108 - 001006134808-1

Requerente: L.M.F.L. e outros; Requerido: F.M.L.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

DESPACHO: A parte autora esclareça se houve o levantamento de algum valor através do alvará de fls. 39. Boa Vista/RR, 24/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001004083161-1

Requerente: Kerollen dos Prazeres de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora cump. despach. Despacho: A parte autora verifique junto à seção da Justiça Federal se o falecido ajuizou, em vida, ação a fim de resgatar o valor pleiteado. Caso positivo, informe o número da conta judicial. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00111 - 001005107862-3

Requerente: L.J.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO para determinar que se expeça ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes para que possam, junto ao consórcio, a empresa e bancos respectivos, levantar os valores existentes em nome do filhos, já falecido, sendo desnecessária a prestação de contas. Expeça-se o alvará. Custas pelos requerentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001005118967-7

Requerente: J.P.R. => Despacho: Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em nome de E.M.S.P., para levantamento junto à instituição competente cadastrada à FENASEG/SUSEP, do valor referente ao seguro DPVAT. A autorizada deverá prestar contas nos autos da aplicação do numerário em favor do então, interditando. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00113 - 001006131555-1

Requerente: Aderaldo Alves da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf/rr. Despacho: 01 - Oficie-se a FRA/MF/RR a fim de informar se o reuqrente é o único beneficiário habilitado da falecida. 02 - Diga o autor se a falecida propôs em vida, ação na justiça Federal com o fito de levantar o valor pleiteado. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório obtenha informações, via telefone, acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

00115 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: 01 - Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado no banco Itaú em nome do falecido. 02 - A inventariante cumpra item 01 de fls. 73. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00116 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros => Despacho: O Cartório designe audiência para o mês de maio próximo futuro, intimando os requerentes e as pessoas mencionadas às fls. 03/04, assim como N.S.S. (f. 06, item "c"), tendo em vista a informação da existência de divergências entre os herdeiros, conforme f. 49. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00117 - 001003064187-1

Requerente: E.V.S.G.; Requerido: P.P.G. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Por tais considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIAÇÃO DO MERITO, de acordo com o artigo 267, inciso VI do CPC, diante da falta de interesse processual (superviniente). Custas pelas partes. P.R.I.C. e transitado em julgado, ao arquivo. Boa Vista/RR, 17/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Natanael Gonçalves Vieira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00118 - 001004091512-5

Requerente: C.A.M.; Interditado: I.A.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001004096753-0

Requerente: M.G.O.S.; Interditado: G.O.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 54, arquivem-se os autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: J.B.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00121 - 001005112651-3

Requerente: M.D.S.V.; Interditado: M.S.V. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 20/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005120016-9

Requerente: I.N.S.; Interditado: E.N.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005124741-8

Requerente: A.W.M.V.; Interditado: P.S.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DECLARATÓRIA

00124 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.; Réu: E.R.C. => Vista ao(s) ao eg. tj/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Todos os requerimentos contidos na peça de fls. 390/392 já foram decididos e constam à f. 368 dos autos (dispositivo da sentença). No mais, remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista, Almir Rocha de Castro Júnior.

00125 - 001006131220-2

Autor: E.Q.R.; Réu: J.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora esclareça a finalidade dos documentos acostados às fls. 07/10. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00126 - 001005119750-6

Autor: R.A.S.; Réu: D.V.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Fls. 21/23: Intime-se a DPE/RR para apresentar contestação. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00127 - 001002033284-6

Requerente: A.G.C.; Requerido: M.C.C. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 96. Boa Vista/RR, 24/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00128 - 001005123239-4

Requerente: E.S.A.; Requerido: A.N.P. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 24/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00129 - 001005122888-9

Requerente: Z.G.L.N.A.C.B. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Isto posto, nos termos do art. 25 da Lei 6.515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Custas pelas partes. Apense aos autos nº 03.072696-1, após arquivar-se. P.R.I.A. Boa Vista, 20 de abril de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO

00130 - 001004094449-7

Exequente: K.J.F.A.; Executado: J.F.S.L. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 72vº, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005103839-5

Exequente: K.B.C.; Executado: R.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a parte credora sobre a certidão de fls. 26vº e 24vº. Boa Vista/RR, 19/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001005121215-6

Exequente: J.G.C. e outros; Executado: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. DESPACHO: Diga a parte credora sobre a petição e documentos de fls. 21/23. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00133 - 001006129020-0

Exequente: L.C.V.L.; Executado: L.N.L. => Citação ordenado(a). Republicação por incorreção do despacho publicado no djp nº 3351, do dia 25/04/2006. DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00134 - 001006129441-8

Exequente: C.A.T.F. e outros; Executado: C.A.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se os exequentes pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001006131422-4

Exequente: D.F.P.; Executado: I.H.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 06. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 20/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00136 - 001006133110-3

Exequente: D.S.P.L.; Executado: P.A.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A parte exequente esclareça a divergência entre o número das parcelas executadas constantes no pedido (três) e na planilha (duas). Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00137 - 001005100618-6

Autor: J.C.C.O.; Réu: J.G.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor sobre o endereço da ré, para citação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00138 - 001005119744-9

Autor: F.R.N.; Réu: S.A.C.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Conforme despacho de f. 10, estou impedido de presidir o feito. Atente-se para a f. 11. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00139 - 001004097741-4

Requerente: M.M.R.B.A.; Requerido: S.E.S.P. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde-se o retorno da carta precatória, por 30 dias. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Ruchelle Esteves Bimbato.

GUARDA DE MENOR

00140 - 001005105025-9

Requerente: F.S.S.; Requerido: P.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 25/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00141 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.; Requerido: S.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeiro para presidir o presente processo, o que faço por motivo de foro íntimo. Remetam-se os

autos ao MM. Juiz competente, Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00142 - 001005121206-5

Requerente: P.A.T.B.; Requerido: K.A.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Diga a autora em réplica, querendo. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00143 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

00144 - 001004085286-4

Requerente: R.I.G.S.; Requerido: N.C.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 76. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00145 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.; Requerido: A.A.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00146 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.; Requerido: J.F.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 20/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00147 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.; Requerido: D.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido sobre a certidão de f. 32vº, requerendo o quê de Direito. Intimme-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00148 - 001006131215-2

Requerente: F.U.S.V.; Requerido: E.P. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O autor retifique a inicial quanto aos fatos, nos moldes do art. 282, II do CPC, indicando os período do relacionamento para viabilizar o contraditório. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00149 - 001003072319-0

Autor: E.C.W.; Réu: S.N.C.W. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 70. Boa Vista/RR, 25/04/06. Cartório da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Roberto Guedes Amorim, Almir Rocha de Castro Júnior.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00150 - 001006127626-6

Requerente: I.O.B.S.; Requerido: G.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente sobre a certidão de f. 16vº. Junte, também, cópia de seu contracheque para o fim de demonstrar fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00151 - 001005104110-0

Requerente: A.B.C. e outros; Requerido: R.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a

certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00152 - 001005108639-4

Requerente: J.F.S.L.; Requerido: K.J.F.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 45vº. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00153 - 001005108640-2

Requerente: J.F.S.L.; Requerido: K.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 53vº. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00154 - 001005114799-8

Requerente: W.C.C.; Requerido: C.L.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fls. 150vº. Boa Vista/RR, 17/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00155 - 001006127192-9

Requerente: E.F.L.; Requerido: M.A.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 30. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00200 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO: Vistos. Declaro-me suspeito em razão de também litigar como litisconsorte M.A.C., na forma do artigo 135, I do C.P.C, bem como o fato ser interessado no julgamento da causa, em atendimento ao disposto no inciso V, do mesmo artigo e diploma legal. Assim, remetam-se os autos ao substituto legal, na forma do C.P.C, e COJERR, consignando-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 20 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00201 - 001001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: manifeste-se o exequente. BV, 24.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001003665-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Firmino de Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro conforme requerido. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001003772-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A dos Anjos Moraes e outros => DESPACHO: manifeste-se o exequente. BV, 24.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001019309-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => DESPACHO: Defiro conforme requerido. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001004093257-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: manifeste-se o exequente. BV, 24.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005100014-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Defiro conforme requerido. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino.

00207 - 001005101209-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Raimundo da Silva => DESPACHO: defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005102814-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mancio de A Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro conforme requerido. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005102819-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio de Pizza Ponto Com Ltda e outros => DESPACHO: defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Josimar Santos Batista.

00210 - 001005106941-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO: defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005107728-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Bruno Veras Kotinski => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005115228-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001005116742-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eusilene S Matos e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005116748-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ilda Souza da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005116829-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005117144-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jc Silva Importação e Exportação => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005118628-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Oliveira de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005118759-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cleiber da Silva Castro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005118760-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luciano Cadete Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005118835-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Viriato => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005119666-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdenira da Silva Ferreira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005119767-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marco Túlio Aires Pinto => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005120280-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A P Maia Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005120394-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jovina Mafra dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001006130555-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Vilar da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001006130559-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Lêda dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001006130569-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânio Oliveira de Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001006130570-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Alcantara Leite => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001006130579-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001006130580-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Norma Vale de Lucena => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001006130595-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Saldanha de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06.

Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001006130599-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Laurilene Viana de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001006130757-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Daniel de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001006130760-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nascimento de Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001006130765-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Vasconcelos Veras => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001006130766-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rocilda Gonçalves da Costa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001006130770-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001006130775-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nicolau de Almeida => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001006130780-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Helena Souza da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001006130792-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Almeida dos Reis => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 001006130795-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Parima Dias Veras => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001006130796-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001006130797-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Tarso Fernandes Brigido => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 001006130807-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Soraia Veras Barreto Tavares => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 001006130809-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roger da Silva Mota => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001006130986-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nelise de Holanda Bessa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 001006130989-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001006131146-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Antonio Ramos Gonçalves => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo,

oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001006131147-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alex Mangabeira dos Passos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001006131155-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anatécia Mota de Paula => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001006131156-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Agamenon Ferreira Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001006131160-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Valdemar Neto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001006131162-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Domingos Pereira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001006132196-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira Lopes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001006132700-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J M C Tupinamba e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00256 - 001006132710-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00257 - 001006132719-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00258 - 001006132721-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Padua Sousa e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001006132725-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Logus Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens

bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00260 - 001006132730-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e J Siqueira Costa e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001006132735-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Uilma V de Moura e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00262 - 001006132749-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Teylor Colares Filgueiras e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00263 - 001006132755-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00264 - 001006132769-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Irlan de Andrade e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001006132770-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00266 - 001006133468-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00267 - 001006133471-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Souza Lopes Comercial e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00268 - 001006133480-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00269 - 001006133541-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Usina de Beneficiamento de Leite de Caracaraí Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00270 - 001006135363-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00271 - 001005108333-4

Autor: Mayderson da Costa Araujo; Réu: O Estado de Roraima => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 31/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura.

00272 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00273 - 001006133341-4

Autor: Juvenal da Silva Lima; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, não há comprovação do pagamento das custas ou pedido de justiça gratuita, o que deve ser sanado. Assim, intime-se o requerente para o seu pagamento, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição. BV, 20 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00274 - 001005102336-3

Impetrante: João Ferreira da Silva; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => DESPACHO; Arquivem-se BV, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Kaiçara Dioroite Bortolini, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00275 - 001006132508-9

Impetrante: Canal Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep. fiscalização de Merc.sec.fazenda Roraima => DESPACHO; Vistos. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 59, certificando-se o transcurso do prazo. Após, conclusos. BV, 20 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00276 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00277 - 001006133455-2

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: Vistos. Como há pedido de liminar e o necessário interesse público, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 001002038585-1

Exequente: Graciney da Consolação Figueira Andrade; Executado: Anor Bento do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, deve o feito ser extinto pelo pagamento, com base no art. 794, I, CPC, o que faço, respondendo as partes pelas custas processuais remanescentes, à proporção de metade, na forma do art.

26, § 2º, do CPC. P.R.I. BV, 12/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00281 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes; Réu: Paulo Cesar Braid de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11/05/06, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção.

REGISTRO CIVIL

00282 - 001001004674-5

Requerente: Cleoniza Gonçalves Miranda => DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao peticionante de fl. 35, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 17/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00283 - 001006130103-1

Autor: Leda Nascimento Pontes; Réu: Geraldo Gomes do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem sobre a degravação da audiência, no prazo legal. Boa Vista, 25/04/06. Adv - Marlene Moreira Elias, Carina Nóbrega Fey Souza.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00284 - 001005106478-9

Autor: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., Boa vista/RR, 12.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00285 - 001005116398-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Everaldo Lima C Junior => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Em sendo assim, tendo o requerido reconhecido a procedência do pedido, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando-o ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arque-se, observadas as formalidades legais. Boa vista/RR, 11.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ADJUDICAÇÃO

00286 - 001004096630-0

Requerente: Augusto César Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00287 - 001005114711-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luciana Silva => DESPACHO: I - Converto a presente em ação de depósito. Anote-se; II - Cite-se o

requerido, consoante determina o artigo 902 do CPC. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001006131495-0

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Tacil do Nascimento => DESPACHO: I - O demonstrativo atualizado do débito deve ser apresentado em planilha contendo especificamente todas as parcelas e os respectivos índices legais. Assim, faculta ao autor a emenda da inicial no que pertine ao valor da causa observando-se o prazo legal, bem como a necessidade de assinar a petição inicial. II - Intime-se. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00289 - 001004081925-1

Autor: Francisco das Chagas Teles da Silva; Réu: Francisco Coutinho de Aguiar => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 11/05/06, às 09 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00290 - 001005120663-8

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Sap Mundim => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 10.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00291 - 001005120665-3

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Dirceu Veskesky Machado => DESPACHO: Manifeste-se o requerido sobre o pedido de fl. 16. Boa Vista/RR, 17.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00292 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes; Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 31/32); II - Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 10.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO

00293 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03-CGJ/RR; II - Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00294 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: I - Lavre-se termo de penhora; II - Intime-se para embargos. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00295 - 001001005106-7

Exequente: João Miguel Kimak; Executado: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00296 - 001001005329-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Walter Aprígio da Silva => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Manifestar acerca dos documentos de fls. 71 até 73. (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00297 - 001003062614-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Farias Holanda => DESPACHO: Sendo infrutífera a penhora on line, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00298 - 001003069886-3

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Maria das Graças Frois Coelho => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00299 - 001004091047-2

Exequente: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Weider Mailley Silva Martins => DESPACHO: Sendo infrutífera a penhora on line, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00300 - 001004092752-6

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Mesquita e Cia Ltda => DESPACHO: Sendo infrutífera a penhora on line, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00301 - 001005106197-5

Exequente: Encor Engenharia Comercio e Representação Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Ao MP. BV, 24/04/06. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00302 - 001006130391-2

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: I - Regularize o requerido a sua representação processual (10 dias). II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00303 - 001001005988-8

Exequente: Almíro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. II - Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Documentos de fls. 110 até 112. (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00304 - 001005114066-2

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 17.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00305 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Observe a autora a certidão de fl. 79. Boa Vista/RR, 10.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00306 - 001003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira; Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00307 - 001001005218-0

Requerente: Salomão Level Salomão; Requerido: Fecoc Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: I - Os precedentes trazidos à baila têm como fundamento o disposto no art. 35, II, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. Logo, não se referindo a hipótese descrita neste autos a Ação Mandamental e inexistindo pessoa jurídica de direito público interno ou suas autarquias nos pólos da demanda, justifica-se o trâmite do feito perante este juízo cível. II - Encaminhe-se os autos ao "Parquet", a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00308 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araujo da Cruz; Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. 150. Boa Vista/RR, 10.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00309 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Anote-se (fls. 238). Concede vistas dos autos para o autor requerer o que lhe for de direito. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00310 - 001005103900-5

Autor: Petronio Pereira Araújo; Réu: Adão de Pinho Bezerra => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 10.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Messias Gonçalves Garcia.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00311 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

00312 - 001005114334-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários => DESPACHO: Diga a parte rré se há oposição à desistência do autor. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - José Aparecido Correia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00313 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josefa Batista Lima => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00314 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindonaldo F dos Santos => DESPACHO: Indefiro pelos motivos expostos à fl. 102. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00315 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => DESPACHO: Indefiro pelos motivos expostos à fl. 75. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00316 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Réu: Vn Barros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira.

00317 - 001006129647-0

Autor: Evandro Magalhães de Araujo; Réu: Maná Industria de Refrigerante Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral.

ARROLAMENTO DE BENS

00318 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira; Requerido: Ermilo Paludo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00319 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => DESPACHO: D. (fl. 102). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Sivirino Pauli.

00320 - 001005124691-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Pinheiro de Souza => DESPACHO: Esclareça o Cartório o porque da juntada do documento de fl. 64. Após, cls. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00321 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTNEÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da processo executivo, dada a inexistência de título líquido a sustentá-lo. Condeno, ainda, a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. Promova-se o levantamento de eventual penhora determinada. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

00322 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito; I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito.

Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00323 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido; II - Quanto à preliminar suscitada, qual seja, nulidade da penhora, tenho que deve ser afastada, já que, ao contrário do alegado, tenho por garantido o Juízo em consonância à norma do artigo 655, do Código de Processo Civil; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. Assim, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Leandro Leitão Lima.

EXECUÇÃO

00324 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO: Informe-se tal qual pugnado. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00325 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00326 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => DESPACHO: D. (fl. 84). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00327 - 001004096295-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00328 - 001005109657-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Peixoto => DESPACHO: Promova-se a devida alteração no Siscom. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sap Mundin Me => DESPACHO: Indefiro, por ora, pleito de desconsideração da personalidade jurídica, já que nem todas as diligências foram promovidas em busca de patrimônio executável da executada. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00330 - 001006128105-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adebaldo Jesus do Nascimento => DESPACHO: D. (fl. 45). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de abril de

2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00331 - 001006128602-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Raul Rena Braga => DESPACHO: D. (fl. 39). Após, int. para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00332 - 001006131333-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sebastiano Martinelli => DESPACHO: D. (fl. 32). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00333 - 001005116914-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria Gilnete F Mendes => DESPACHO: D. (fl. 74). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00334 - 001003068189-3

Exequente: Domingos Gomes Xavier; Executado: Maria Gilnete F Mendes => DESPACHO: D. (fl. 202). Diligências necessárias. Promova-se, ainda, a abertura de novo volume. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00335 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Onofre Roque de Medeiros => DESPACHO: D. (fls. 67/69). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00336 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => DESPACHO: Indefiro, por ora, pleito de fl. 285. Intime-se, pessoalmente, a fiel depositária para apresentar os valores depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ORDINÁRIA

00337 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros; Requerido: O Jose de Lima => DESPACHO: D. (fl. 32). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00338 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves; Réu: Vicente Geanlup => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

REVISORIAL DE CONTRATO

00339 - 001003072687-0

Requerente: Vilson Paulo Mulinari; Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, confirmado a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional conferida, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar

que a taxa dos juros remuneratórios, cobrados no contrato examinado, não excedam a 12% (doze por cento) ao ano, declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança acumulada da correção monetária e da chamada comissão de permanência, bem como para declarar a quitação da dívida e, por consequência, resolvido o contrato, devendo, portanto, o réu promover a devolução de todo o valor pago a maior no seu dobro ao autor. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Di ploma Processual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jucie Ferreira de Medeiros.

USUCAPIÃO

00340 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00156 - 001004094292-1

Requerente: C.S.A.; Requerido: K.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

ALIMENTOS - PEDIDO

00157 - 001001008029-8

Requerente: K.B.S.O.; Requerido: J.C.P.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 53. oficie-se à fonte pagadora indicada, nos termos da sentença de mérito (fls. 32 e 34). Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00158 - 001004078891-0

Requerente: J.M.C. e outros; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Vista aos Autores sobre a manifestação do juízo depregado, às fls. 53. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00159 - 001005116609-7

Requerente: G.T.S.S.; Requerido: W.C.S. => DESPACHO: Diga o Autor sobre a certidão de fls. 39v.. Boa vista-RR, 18 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00160 - 001005122883-0

Requerente: C.A.A.S.; Requerido: C.A.S. => DESPACHO: oficie-se à fonte pagadora do alimentante, indicada às fls. 33, nos termos da sentença de fls. 29. Boa vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001006131421-6

Requerente: N.S.M.; Requerido: J.C.B.M. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a renda aproximada, percebida pelo réu. Boa Vista, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00162 - 001003064980-9

Requerente: Celio da Silva Lima => DESPACHO: Diga o causídico do requerente sobre a certidão de fls. 62v, bem como sobre a não prestação de contas ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00163 - 001004076312-9

Requerente: Deolinda Matos Martins => INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 74, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00164 - 001005103327-1

Requerente: R.S.B.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Requerente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00165 - 001005114067-0

Requerente: E.R.C. => DESPACHO: Acato a manifestação ministerial retro. Arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 23/26. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00166 - 001006127479-0

Requerente: Gustavo Pereira Filho => INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 28, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00167 - 001006131222-8

Requerente: M.N.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Oficie-se ao Bradesco S/A, solicitando informações sobre eventual saldo em conta bancária em nome do falecido. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00168 - 001005112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima; Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima => DESPACHO: Intime-se a inventariante, nos termos do despacho de fls. 37. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Sandra Cristina Satie Saito, Samuel Weber Braz.

00169 - 001005120114-2

Inventariante: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda; Inventariado: de Cujus Jose Severino Ferreira Monteiro => INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10

(dez) dias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 42, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00170 - 001005114286-6

Requerente: A.S.V.; Requerido: E.B.T. => DESPACHO: Vistos estes autos. Considerando o que nos autos consta, em especial, a certidão de fls. 87v, resta caracterizada a prevenção do duto Juízo da 1A Vara cível desta Comarca. Desta forma, em consonância com a manifestação ministerial, declino a competência para apreciação e julgamento do presente feito ao juízo da 1A vara cível. Desta comarca. Consignem-se nossas homenagens. Cumpra-se. Baixas necessárias. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00171 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.; Réu: J.C.F. => DESPACHO: diga a causídica da autora sobre a certidão de fls. 122v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00172 - 001002027083-0

Requerente: B.S.S.; Requerido: M.S.A. => DESPACHO: Certifique o cartório sobre a manifestação de fls. 51. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Elceni Diogo da Silva.

00173 - 001005114614-9

Requerente: F.A.S.C.; Requerido: M.C.N.S.C. => DESPACHO: Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para efetuarem o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00174 - 001004083038-1

Embargante: V.P.S.; Embargado: F.M.J.B. e outros => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista dos autos à Apelada, via DPE/RR, para apresentação de contra razão, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00175 - 001001000334-0

Exequente: F.M.J.B. e outros; Executado: F.A.B. => DESPACHO: suspendo o andamento do presente feito, considerando a interposição de recurso de apelação nos autos de embargos de terceiro, em apenso, até a apreciação do mencionado recurso. ciência às interessados e ao MP. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Olivânia Moraes Melo.

00176 - 001002028110-0

Exequente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 65/66. Expeça-se novo alvará, conforme fls. 58, com a ressalva de que o causídico do Exequente também poderá efetuar o levantamento dos respectivos valores. Defiro, ainda, o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista ao exequente. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00177 - 001003065268-8

Exequente: M.D.S.E.; Executado: F.M.S.E. => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão retro. Boa vista-RR, 18 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00178 - 001004093396-1

Exequente: P.B.C.; Executado: L.R.C. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte autora, para tomar conhecimento da devolução da carta prtecatória .(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00179 - 001005116189-0

Exequente: J.P.M.O.; Executado: N.C.O. => DESPACHO: Diga o Exequente sobre a certidão de fl. 27. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00180 - 001005121217-2

Exequente: D.C.B.L. e outros; Executado: A.R.L. => DESPACHO: digam os exequentes sobre as certidões de fls. 28. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00181 - 001006129700-7

Exequente: A.A.L.F.; Executado: F.S.F. => DESPACHO: Diga o exequente sobre a justificativa apresentada (fls. 25/27), no prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 18 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00182 - 001006130753-3

Exequente: J.S.N.; Executado: J.G.N.N. => DESPACHO: digam os exequentes sobre as certidões de fls. 16v e 17v. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00183 - 001005101736-5

Exequente: M.E.B.S.L.; Executado: B.A.S. => DESPACHO: renove-se o mandado de citação, observando-se o novo endereço do executado, indicado às fls. 31. Boa vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00184 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 80. Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00185 - 001004078622-9

Requerente: J.F.D.N.; Requerido: E.S.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00186 - 001003074286-9

Requerente: E.C.R.; Requerido: E.S. => DESPACHO: Certifique o cartório sobre o decurso do prazo estabelecido ás fls. 68. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00187 - 001004091473-0

Requerente: V.B.O.B.; Requerido: F.R.C.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 24 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

JUSTIFICAÇÃO

00188 - 001005112785-9

Requerente: Sunara Patricia de Almeida Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Defiro o pedido da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem -se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00189 - 001005106322-9

Requerente: E.Y.L.S.; Requerido: A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem -se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006. Pulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00190 - 001006127092-1

Autor: M.C.L.B.; Réu: R.L.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00191 - 001006134823-0

Autor: M.A.V.; Réu: P.C.S.J. => DESPACHO: Nomeio curador especial ao menor, a Dra. Christianne Gonzalez leite, que deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Segredo de Justiça. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00192 - 001004096386-9

Requerente: R.N.C.L.; Requerido: M.N.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte ré a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 30, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00193 - 001005112333-8

Requerente: J.B.D.R.J.; Requerido: B.L.P.R. e outros => DESPACHO: Vista à parte autora, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00194 - 001005114630-5

Requerente: J.S.R.F.; Requerido: L.D.S. e outros => DESPACHO: Considerando que houve êxito na diligência referente ao mesmo endereço (fl. 35), renove -se o mandado de fls. 33, considerando a data da audiência já designada. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00195 - 001005121275-0

Requerente: J.S.P. e outros; Requerido: F.F.P. => DESPACHO: Considerando o novo endereço do réu, informado ás fls. 34, exce -se o competente mandado de citação/intimação, considerando a data da audiência já designada. Vista à DPE/RR sobre o documento de fls. 33. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00196 - 001006127170-5

Requerente: T.C.S. e outros => DESPACHO: diga o causídico da requerente sobre a certidão de fls. 25, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim.

00197 - 001006129751-0

Requerente: C.P.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 18, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível). Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00198 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.; Requerido: F.C.S. => CANCELAMENTO: o despacho publicado no DPJ nº3350, pg. 37, do dia 24.04.2006, foi indevido, refere-se a outro processo..(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Walterlon Azevedo Tertulino.

TESTAMENTO FORMAL/APROVAD

00199 - 001005106960-6

Autor: Ed Wilson Thomé e outros => DESPACHO: Diga o inventariante. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00278 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Públco de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => 1. Intime-se, nos termos requeridos, o Procurador Geral do Estado a, querendo, se manifestar no prazo de 72 horas, sobre o pedido de antecipação de tutela. 2. Promova-se a escrivanaria a guarda do material que acompanhou a inicial. Boa Vista, 25 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00279 - 001005103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 15/05/2006 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVAO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00341 - 001004087939-6

Réu: Luciano Jacinto => DESPACHO: INTIME-SE VIA PUBLICAÇÃO NO DPJ. EM 24/04/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO DO DR. ALCEU DA SILVA DE SUA NOMEAÇÃO NOS AUTOS COMO DEFENSOR DATIVO. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alceu da Silva.

00342 - 001005102297-7

Réu: Vidal Moura de Melo => Sessão de júri ADIADA para o dia 09/05/2006 às 08:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00343 - 001006135486-5

Réu: Jorge Luiz Guerra Ferreira => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00344 - 001003060812-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => DESPACHO: À DEFESA PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. EM 24/04/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Vincenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00345 - 001006133266-3

Autor: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Policia Civil; Requerido: Jamilton Nascimento dos Santos => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00346 - 001005105258-6

Réu: E.A.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00347 - 001002044014-4

Réu: Luiz Alberto Braga dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato a douta cota Ministerial e determino o imediato arquivamento da Ação Penal nº 0010 02 044014-4. providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o ministério Públco. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001005120327-0

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => DESPACHO: Torno sem efeito despacho de fls. 163; Defiro cota ministerial às fls. 154; Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 24 de abril de 2006. gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar sobre a peça juntada às fls. 155/158. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00349 - 001006129336-0

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com os mesmos fundamentos do Ministério Públco Estadual, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de FRANCISCO AUBERTO ALVES PINHEIRO. Ciente o Ministério Públco. Comarca de Boa Vista 24 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

CRIME DE TÓXICOS

00350 - 001001011798-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda - Juiz de Direito, titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011798-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, filho(a) de Martins Corrêa dos Santos e Maria Edna dos Santos, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 10/05/1969, natural de Pirapemba/MA, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar CARLOS ALBERTO DOS. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (...) Torno definitiva a pena do acusado CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, em 03(três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos de Ação Penal N° 0010 01 011798-3.(...) Comarca de Boa Vista (RR); 16 de março de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 de abril de 2006. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00351 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 30/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00352 - 001005117421-6

Réu: Neyve do Nascimento Gomes e outros => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00353 - 001006132595-6

Réu: Evaldo Lira Almeida => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EVALDO LIRA ALMEIDA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. Designo o dia 04 de maio de 2006, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. requisite-se o Acusado. intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00354 - 001006134676-2

Autuado: Robson Vander da Silva Peixoto e outros => DESPACHO: Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001006134677-0

Autuado: Pedro Jose Sobrinho => DESPACHO: Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001006135490-7

Autuado: Elisson da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00357 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => DESPACHO: Como requer a Defesa, às fls 19; Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, concluso. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00358 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 44, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 25/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00359 - 001004083829-3

Sentenciado: Renato da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 183v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Deixo de apreciar o solicitado no Ofício (n.º 136/2006/ CART/RB) de fl. 184, uma vez que este Juízo não é competente para apreciar questões desta natureza. Oficie-se ao Delegado Titular do 2º Distrito Policial. I. Boa Vista-RR, 24/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00360 - 001004087157-5

Sentenciado: Rubens da Silva Pereira => ¿Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Requesitem-se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: ¿o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto? ¿(art. 83, III, do Código Penal); e ¿através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. § Elabore-se planilha de levantamento de penas. § Após, Ouça-se o Ministério Público. § Defiro pedido, de justiça gratuita. § Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. § I. Boa Vista/RR, 24/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. ¿ Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00361 - 001005100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução acima, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 25/04/06." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00362 - 001005100217-7

Sentenciado: Cícero Alves Macena Filho => "Tendo em vista que se faz necessário constar na avaliação psicológica do apenado as respostas formuladas por este juízo, conforme determinado no r. despacho de fl. 09/09v., defiro cota ministerial de fl. 20 com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido, no prazo de 03 (três) dias. I. Boa Vista/RR, 24/04/06. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3º V. Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00363 - 001005106749-3

Sentenciado: Josenat Souza dos Prazeres => Decisão: "Nota-se que apenado praticou fuga (fl. 68), tendo sido recapturado conforme ofício de fl. 71. O Ministério Público requereu a suspensão cautelar do regime, e posterior regressão de regime. Compulsando os autos se nota que o apenado praticou fuga somente uma vez, e esteve foragido por período inferior a 03 (três) meses (fl. 68 e 71). Assim sendo, deixo de suspender cautelarmente o regime de cumprimento

de pena do condenado, devendo o apenado aguardar a decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime no qual se encontra atualmente, qual seja, o semi-aberto. Designe-se data para audiência, conforme requerimento da Defensoria Pública de fl. 76v. Elabore-se planilha de levantamento de penas. Junte-se folha de antecedentes criminais estadual. I. Boa Vista/RR, 24/4/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. CR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00364 - 001003058744-7

Réu: Juvenal Freitas Maciel => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva para o rol de acusação, designada para o dia 10/05/2006, às 10:30 horas Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00365 - 001004076459-8

Réu: Paulo Roberto de Azevedo Junior e outros => Intimação ordenado(a). Audiência designada para o dia 10/05/2006, às 12:00 horas, onde a testemunha deverá comparecer independente de intimação, conforme requerido. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Pedro de A. D. Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00366 - 001006133203-6

Réu: Wanderson Barbosa Paiva => DECISÃO:"(...)Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Expeça-se alvará de soltura. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art.89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual'. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Eu, Cristina, digitei. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz de Direito substituto.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00367 - 001006134671-3

Autuado: Rony de Oliveira Gomes e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo liberdade provisória a WADSON BRUNO VIEIRA. Expeça-se o alvará de soltura e alerte-se o indiciado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, como de praxe. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

MANDADO DE SEGURANÇA

00027 - 001005117675-7

Impetrante: H.N.F.; Autor. Coatora: M.S.C. => FINALIDADE:Intimação do Dr. Silas Cabral de Araújo Franco, OAB/RR 413, para que se manifeste sobre o despacho proferido à fl. 77 do processo em tela. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00028 - 001005109153-5

Educando: I.N.G. e outros => Aos doze dia do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:15 horas. Presentes o Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE I.N.G., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005117534-6

Educando: J.W.C.R. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.W.C.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005118360-5

Educando: H.C.S. => Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:10 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente H.C.S. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 117 a 118 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005118393-6

Educando: J.S.S. => Aos doze dia do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:00 horas. Presentes o Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005118528-7

Educando: B.L.M. e outros => Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 08:30 horas. Presentes o Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES R.V.G e B.L.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005118530-3

Educando: J.E.C.A. e outros => Aos doze dia do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Presentes o Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.D.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005118552-7

Educando: J.S.S. => Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:00 horas. Presentes o Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas

legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005118554-3

Educando: A.S.M. => Audiência ADIADA para o dia 11/07/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005118557-6

Educando: A.S. e outros => Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:45 horas. Presentes o Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.M.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005118571-7

Educando: A.C. => Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Presentes o Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005123030-7

Educando: A.R.F.C. e outros => Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:00 horas. Presentes o Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AS ADOLESCENTES A.R.F.C. e D.R.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome das adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005123149-5

Educando: W.S.R. => Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes o Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE W.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO.

TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005123152-9

Educando: S.N.N.S. => Aos doze dia do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:15 horas. Presentes o Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE S.N.N.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2006

002067AC =>00075
015420CE =>00071, 00111
000042RR =>00130
000048RR-B =>00071, 00073, 00084, 00111
000074RR-B =>00088, 00091
000087RR-B =>00012
000098RR-A =>00074, 00126
000101RR-B =>00085
000110RR-B =>00109
000111RR-B =>00091
000112RR-B =>00128
000117RR-B =>00083, 00121, 00126
000120RR-B =>00009, 00118, 00125
000131RR-B =>00070
000144RR =>00120
000151RR-B =>00105
000156RR =>00079
000160RR =>00124
000171RR-B =>00084, 00110, 00112, 00124
000180RR-A =>00131
000182RR-B =>00086
000187RR-B =>00124
000189RR =>00070, 00081
000199RR-B =>00100, 00101, 00102
000201RR-A =>00098
000202RR-B =>00124
000203RR =>00079
000206RR =>00081, 00129
000223RR-A =>00083, 00109, 00121, 00125
000225RR =>00122
000226RR =>00087
000231RR =>00109, 00125
000233RR-B =>00120
000236RR-B =>00073, 00111, 00113, 00114, 00115
000236RR =>00106, 00107
000237RR-B =>00083
000240RR-B =>00002, 00003, 00011, 00019, 00026, 00103,
00104, 00116, 00119, 00124
000245RR-A =>00112, 00124
000260RR-A =>00025, 00091

000262RR =>00113, 00114, 00115
000280RR-A =>00099
000282RR-A =>00123
000298RR =>00004
000351RR =>00079
000356RR =>00084
000405RR =>00127
000413RR =>00086
000421RR =>00108
000426RR =>00127

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/04/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006133944-5

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Divina de Tal e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006133945-2

Autor: Maria Elena Rodrigues Pereira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 968,25. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00003 - 001006133947-8

Autor: Maria Vanderleya Soares dos Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.491,10. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

DECLARATÓRIA

00004 - 001006133938-7

Autor: Nelgia Pereira de Miranda; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.472,25. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006133956-9

Requerente: Sandrio dos Passos Viana; Requerido: Marcos Aurelio Domingos de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006133950-2

Autor: Jose Chessman Lima Cavalcante; Réu: Lojas Esplanadas => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006133959-3

Autor: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento; Réu: Reginaldo => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001006133811-6

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Maria do Socorro Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 663,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00009 - 001006133815-7

Requerente: Osmar Pereira de Matos; Requerido: Diego Johnson da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001006133817-3

Autor: Delaiza Trindade Douglas; Réu: Harvey Figueiredo Braxe e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006133946-0

Autor: Sidnei Leoncio da Silva; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.872,60. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00012 - 001006133819-9

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Dependência em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 254,01. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006133953-6

Autor: Juarez Barros de Oliveira; Réu: Gerocildo Cardoso Cruz => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.022,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001006133958-5

Autor: José Vieira de Lima; Réu: Raimundo Nonato Oliveira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 220,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO RESCISÓRIA

00015 - 001006133816-5

Autor: Maria Lucia do Nascimento Velasco; Réu: Sabemi Previdencia => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.396,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006133957-7

Autor: Cristiane Gonçalves Reges; Réu: Edilene Matos => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00017 - 001006133812-4

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Dirce Vila Nova => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.448,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00018 - 001006133813-2

Autor: Edilene Oliveira da Silva; Réu: Wilson Oliveira Sousa => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001006133948-6

Autor: Maria da Conceição Costa Borges; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.670,80. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00020 - 001006133960-1

Autor: Gabriela Surama Gomes de Andrade; Réu: Pame S/c - Planos de Assistencia Medica => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001006133955-1

Requerente: Antonia Silva dos Santos; Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.077,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00022 - 001006133952-8

Exequente: D'angelo Nascimento da Luz; Executado: Kleumar Jose Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 6.666,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00023 - 001006133814-0

Requerente: Maria Madalena Pereira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006133954-4

Requerente: Ilma Coutinho da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00025 - 001006133818-1

Autor: Patricia Velho dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00026 - 001006133949-4

Autor: Joseemberg da Silva Pena; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 6.031,80. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00027 - 001006133951-0

Autor: Francisco de Assis Lima Carvalho; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.584,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001006133985-8

Indicado: J.T. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001006133830-6

Indicado: R.L.T. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006133975-9

Indicado: J.O.B.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001006133820-7

Indicado: J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006133840-5

Indicado: B.C.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001006133838-9

Indicado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00034 - 001006133970-0

Indiciado: P.R.P. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006133977-5

Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001006133823-1

Indiciado: I.Q.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006133839-7

Indiciado: J.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00038 - 001006133827-2

Indiciado: S.D.A. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001006133833-0

Indiciado: J.M.F. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006133974-2

Indiciado: R.A. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00041 - 001006133836-3

Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001006133982-5

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006133983-3

Indiciado: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00044 - 001006133981-7

Indiciado: J.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00045 - 001006133826-4

Indiciado: A.H.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ECONOMIA POPULAR

00046 - 001006133832-2

Indiciado: C.M.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00047 - 001006133978-3

Indiciado: V.P. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00048 - 001006133825-6

Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006133829-8

Indiciado: A.N.G.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00050 - 001006133837-1

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006133971-8

Indiciado: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006133989-0

Indiciado: I.M.P. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001006133828-0

Indiciado: F.L.N.J. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00054 - 001006133984-1

Indiciado: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006133987-4

Indiciado: K.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001006133824-9

Indiciado: B.C.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006133972-6

Indiciado: H.N. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006133986-6

Indiciado: K.A.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00059 - 001006133835-5

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006133979-1

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006133980-9

Indiciado: A.A.F. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001006133990-8

Indiciado: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00063 - 001006133822-3

Indiciado: J.D.D.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006133831-4

Indiciado: I.S.C.A. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006133973-4

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006133976-7

Indiciado: M.E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001006133821-5

Indiciado: W.P.V. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006133834-8

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00069 - 001006133988-2

Indiciado: A.R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vásconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001004084352-5

Autor: Maria Ercília de Vasconcelos; Réu: Maria José Bezerra Fernandes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roma Angélica de França.

00071 - 001005109911-6

Autor: Izaura Maria Macuxi e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00072 - 001005118138-5

Autor: Joao Batista da Silva; Réu: Jose Cassiano Ribeiro => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Em, 17 de abril de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005119416-4

Autor: Raimunda Maria de Jesus; Réu: Bradesco Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

ANULATÓRIA

00074 - 001005110417-1

Autor: Francisco das Chagas Lima; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

EXECUÇÃO

00075 - 001005121829-4

Exequente: Ana Cláudia da Silva Paulo; Executado: Sebastião Pereira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Selma Aparecida de Sá.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00076 - 001005117744-1

Exequente: Ivan Ferreira; Executado: Winder da Silva Peixoto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00077 - 001005105756-9

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Ana Lucia Alves Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC... P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006131783-9

Requerente: Renata de Melo Sales; Requerido: Olindina Magalhães Teixeira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00079 - 001003072993-2

Autor: Carlina Maria de Alencar; Réu: Ivanildo Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição de certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista,17 de abri de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves, Joaquim da Silva Oliveira.

00080 - 001004080875-9

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Betel Paulista Habitacional Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005098977-0

Autor: Civaldo Antonio da Silva; Réu: Rotecnica Celula => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 17 de abril de 2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Daniel José Santos dos Anjos.

00082 - 001005110829-7

Autor: Argentina Brasil da Silva; Réu: Valdeci Alexandre da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005113317-0

Autor: M S Saraiva de Barros - Me; Réu: Fortylove Com Imp e Exp Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a ré a cancelar o protesto que efetuou em relação à autora, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o dobro da condenação fixada nesta sentença e a indenizar-lhe com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil) a título de dano moral...P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Erick

Linhares-Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Eduardo Silva Medeiros.

00084 - 001005113412-9

Autor: Ezequias Ferreira da Silva; Réu: Utilcar-me => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, amparado no Código de Defesa do Consumidor e considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) ao requerente, sendo R\$ 4.000,00 (seis mil reais) por danos morais e R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos materiais... P.R.I. Em, 18 de abril de 2005.(a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00085 - 001005117075-0

Autor: Laudilene Ferreira da Silva; Réu: Edileide Rita Cavalcante Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a indenizar a autora, com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais)... P.R.I. Em, 24 de abril de 2005.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00086 - 001005117725-0

Autor: Celso Gomes de Souza; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, indeferindo a indenização por danos morais e condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 1.211,34 (um mil, duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos), correspondendo à restituição em dobro da quantia que lhe foi indevidamente cobrada...P.R.I. Em, 20 de abril de 2006.(a) Erick Linhares -Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Geralda Cardoso de Assunção.

00087 - 001005119440-4

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Enesa Turismo Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/ 95. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00088 - 001005119516-1

Autor: Paulo Roberto Santos Bezerra; Réu: Amazonia Celular S.a => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reparação por dano moral, condenando a empresa ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 502,69 (quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), determinando, desde já, a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença,... P.R.I. e C. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00089 - 001005119525-2

Autor: Maria Luiza Gomes de Lucas; Réu: Equatorial Previdência Privada => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 18 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005121835-1

Autor: Maria Dalva Mariano de Faria; Réu: Jorge da Silva Nascimento e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005124453-0

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: Drogaria Natuvita Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Humberto Lanot Holsbach.

00092 - 001006126193-8

Autor: Maria Lima Pereira; Réu: Valdecir Santos da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00093 - 001004088558-3

Autor: Rubevalda Pereira Rebouças; Réu: Valderlice Duarte de Almeida => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005099087-7

Autor: Evanice Ferreira Costa; Réu: Jeovânia da Silva Messias => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005121072-1

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Aureni Fiaz de Araujo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006130995-0

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Frankmara Batista das Neves => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006131042-0

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Terezinha Barbosa dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00098 - 001006133769-6

Autor: Antonio Edgar da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00099 - 001006131595-7

Autor: Marilia Rodrigues de Carvalho; Réu: Maria do Socorro Celeste Borges => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

00100 - 001006133698-7

Autor: Erminia Alfredo de Souza e outros; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2006 às 10:20 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00101 - 001006133701-9

Autor: Meirevan Vieira Alves; Réu: Bradesco Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00102 - 001006133703-5

Autor: Hilda Muniz de Brito; Réu: Sulina Seguradora S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2006 às 09:20 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00103 - 001006133756-3

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Peres; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00104 - 001006133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2006 às 10:40 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00105 - 001006131678-1

Autor: Cícero Sampaio Lopes; Réu: Samara Monteiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2006 às 10:55 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00106 - 001006133772-0

Autor: Nelson Vieira Barros; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00107 - 001006133773-8

Autor: Rosiane Alves Oliveira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2006 às 08:40 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00108 - 001006133808-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2006 às 11:20 horas. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00109 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => Despacho: 1.Intime-se a parte ré para embargos, no prazo legal; 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista-RR, 18/04/06. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso.

00110 - 001004077532-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda => DESPACHO: A requerida compareceu em cartório, no prazo para contestação e não teve vista dos autos, porque os autos estavam conclusos. Não houve intimação da parte, do despacho de fl. 141, que daria a ela ciência de que os autos estavam em cartório. Entendo, portanto, que a parte foi obstada a exercer seu direito ao contraditório, por motivo alheio à sua vontade. Nesse sentido, o prazo deve ser devolvido, a fim de que lhe seja garantida ampla defesa, conforme resguarda a Constituição Federal. Intime-se, pois, a parte requerida, no endereço fornecido pelo preposto (fls. 127), bem como, pelo DPJ, para querendo apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Com a contestação, intime-se a parte autora para sobre ela se manifestar, no mesmo prazo. Transcorrido o prazo in albis, tornem-me conclusos. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00111 - 001005098844-2

Autor: Tomé Domingos de Araujo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Tendo a parte satisfeita a obrigação avençada, conforme fls. 125, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Desbloqueiem-se as contas da Requerida. Desconstitua-se a penhora on-line. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 30/03/2006 - Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00112 - 001005118242-5

Autor: Ernane Ferreira Placides; Réu: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: 1.Devido ao curto lapso temporal para se proceder a citação e a realização da audiência, cancele-se a audiência designada; 2.Intime-se o autor , via DPJ, para se manifestar acerca de fl.32(não localização do réu), em CINCO dias, sob pena de extinção (...) BV.18/04/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00113 - 001005121094-5

Autor: Ana Edy da Silva Benevenuto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.Com ou sem resposta, remetam-se os autos à TURMA RECURSAL(...). BV 20/04/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00114 - 001005121099-4

Autor: José Oliveira Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.Com ou sem resposta, remetam-se os autos à TURMA RECURSAL(...). BV 20/04/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00115 - 001005121590-2

Autor: Dinalva da Silva Pereira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00116 - 001006132095-7

Autor: Joana Bispo Soares Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I Designe-se data para audiência conciliatória; II- Cite-se e intime-se. Boa Vista-RR, 29/03/06. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência designada para o dia 23/05/06 às 09:00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00117 - 001006133428-9

Autor: Maria das Graças Vidal Cascais; Réu: Luiz Carlos Malheiros de Araujo => Aguarda expedição de mand. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006133440-4

Autor: Élito Ferreira Campos; Réu: Agilberto Gomes Cabral e outros => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (23 de maio de 2006 às 10:30 horas);2. Cite-se e intime-se.BV.04/04/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00119 - 001006133765-4

Autor: Beatriz Marcelo de Souza; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (01 de junho de 2006 às 10:00 horas);2. Cite-se e intime-se.BV.13/04/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

CAUTELAR INOMINADA

00120 - 001005123960-5

Requerente: Elizabeth Pereira Costa; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: (...)2.Designe-se nova audiência de conciliação (23 de maio de 2006 às 10:00 horas);2.Intimem-se via DPJ (...) BV.31/03/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Leandro Leitão Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00121 - 001005117755-7

Requerente: Daiana da Silva de Souza; Requerido: Foto Roraima - M M Laboratório Fotográfico Ltda => Despacho: 1. Expeça-se a correspondente guia de depósito; 2- Intime-se(DPJ). Boa Vista - RR, 17/04/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00122 - 001005113409-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Getro Soares da Silva => DESPACHO: 1.Defiro fls. 26. (Suspensão do feito pelo

prazo de 60 dias); 2.Decorrido o prazo, a parte deve manifestar-se nos autos, independente de intimação, sob pena de extinção; 3.Intime-se (DPJ). BV. 18/04/2006.Elaíne Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00123 - 001006131694-8

Exequente: Wander Luiz da Costa; Executado: Saira Breves Pinto => DESPACHO: 1. Diga o Autor acerca de fl. 13, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2006. (a) Elaíne Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

INDENIZAÇÃO

00124 - 001004088646-6

Autor: Maria Ozaneide Ferreira; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: 1. Diga a parte autora acerca de fls. 106/108, em cinco dias, sob pena de extinção. 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista - RR, 12/04/06. Elaíne Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00125 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima; Réu: Global Village Telecon => Despacho: 1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 107 observando-se o valor da planilha de fl. 115. Boa Vista - RR, 10 de Abril de 2006. Elaíne Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues.

00126 - 001005110543-4

Autor: Marivaldo Batista; Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro nos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil, determino sejam os presentes autos suspensos, aguardando-se a decisão dos autos nº 05110322-3, que se encontra em fase recursal. BV. 18/04/2006. Elaíne Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00127 - 001005114319-5

Autor: Claudio Martins Silva; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Intime-se o Autor, para informar, em CINCO DIAS, acerca do cumprimento do acordo homologado na audiência registrada à fl.39, sob pena de extinção (...).BV 20/04/2006 - Elaíne Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00128 - 001006131808-4

Autor: Francisco das Chagas Macedo Costa; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (18 de maio de 2006 às 09:00 horas);2. Cite-se e intime-se.BV.23/03/2006. Elaíne Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00129 - 001005123995-1

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva; Requerido: Ponte Irmao & Cia - Esplanada Tecidos => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Priscila Pires Carneiro

EXECUÇÃO

00130 - 001005124340-9

Exequente: Flávio Martins Silva; Executado: Aldenora Barata => Intimação efetivado(a). Parte autora para pagamento das custas, no prazo legal. Adv - Suely Almeida.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00131 - 001005110652-3

Indicado: R.F.S. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 26/06/06 às 09:00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2006

000048RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015
000151RR-B =>00018
000233RR-B =>00018
000236RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015
000262RR =>00016, 00018
000305RR =>00017
000380RR =>00016
000410RR =>00017

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclides Caili Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127799-1

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Iracema de Brito => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006.

Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001006127800-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Sebastiao Rodrigues de Souza => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001006127801-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Francilene Cavalcante de Melo => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001006127809-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Adalva Lucia da Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma

Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001006127810-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Doralice de Oliveira Martins => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00006 - 001006127811-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Venina Cordeiro Lyra => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001006127819-7

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros; Apelado: Hildene dos Santos Machado => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001006127820-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros; Apelado: Erica Francisca Moraes da Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001006127821-3

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Nilce Oliveira Pantoja => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001006127824-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Valnete Lucia da Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001006127825-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Olegário de Lima => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E

ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00012 - 001006127826-2

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Bernadete de Sales => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001006127827-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Joana Barreto Araujo => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001006127828-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Wagner Breves da Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização

devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001006127829-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Laudelino Peruzzo => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DÀ INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), C. ristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00016 - 001006127872-6

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Joao Swamy Miranda da Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSIONARIA DO SERVIÇO PÚBLICO - CLONAGEM DE LINHA CELULAR - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Janaína Debastiani.

00017 - 001006127896-5

Apelante: Christiane Yolanda de Castro Dany; Apelado: Edirivaldo de Jesus Ribeiro => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - ACUSAÇÃO FEITA PERANTE AUTORIDADE POLICIAL - IMPUTAÇÃO DE DELITOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Gil Vianna Simões Batista.

00018 - 001006127933-6

Apelante: Leandro Leitão Lima; Apelado: Gol Transportes Aereos S.a => Ementa: APELAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS - EMPRESA AÉREA x PASSAGEIRO - RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA ANTE Á HIPOSSUFICIÊNCIA DO VIAJANTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE SE

IMPÕE ANTE AO ART. 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PERDA DE VÔO QUE SE DE PELA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente, que passa a integrar o presente julgado, vencido o relator originário. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator Designado), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator Originário). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Leandro Leitão Lima, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2006

003627AM =>00001
000155RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002006008881-0
Réu: Jose Monteiro de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da advogada do acusado Paulo Cesar Ghelar, Dr.A Grace Kelly da Silva Barbosa, OAB/AM nº 3627, para devolver os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Grace Kelly da Silva Barbosa.

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002006008948-7
Réu: Tamires Cunha Batalha e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2006

000149RR-A =>00016
000177RR-B =>00015
000208RR-B =>00017
000368RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/04/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003006006037-0

Réu: Waldir de Melo Xaud e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003006006028-9

Indiciado: A.A.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00004 - 003006006032-1

Paciente: Jurandir Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 003006006030-5

Requerente: Joaquim Francisco Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 003006006033-9

Autuado: Joaquim Francisco Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00007 - 003006006027-1

Requerido: Antônio Ferraz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006029-7

Requerido: Antônio Ferraz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006031-3

Requerido: Antônio Ferraz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00010 - 003006006035-4

Requerente: Jurandir Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00011 - 003006006034-7

Réu: Jurandir Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006309-3

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

HABILITAÇÃO

00012 - 003006006297-0

Autor: Edilson Santos Chaves e outros => (...) HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 12/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006348-1

Autor: José Carlos Dias de Oliveira e outros => (...) HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 12/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006350-7

Autor: Raimundo Cardoso Lima e outros => (...) HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 12/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00015 - 003005004432-7

Requerente: Raimundo Bezerra de Araújo; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/05/2006 às 11:20 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 003002000479-9

Réu: Cleomara Tatina Maciel de Melo => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 22/05/2006 às 08:00 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00017 - 003006006277-2

Réu: Francisley Veras Barbosa e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 02/05/2006 às 08:00 horas. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2006

000060RR =>00042

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/04/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006353-1

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Francineide Fernandes Lima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 60,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/05/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006355-6

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Ivan Matias Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 70,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/05/2006, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006357-2

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Luciléia dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 432,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/05/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006386-1

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Luzenilda Rodrigues (vulgo Preta) => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 110,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/05/2006, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006388-7

Autor: Maria Helena Pereira Santos; Réu: Baú da Felicidade => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 480,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 003006006384-6

Autor: José Ribamar Alves de Araújo; Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 003006006308-5

Indiciado: J.A.M.P. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006368-9

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006372-1

Indiciado: A.S.T. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 003006006307-7

Indiciado: M.P.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Transferência Realizada em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00011 - 003006006370-5

Indiciado: R.D.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003006006079-2

Indiciado: J.F.O.S. => Transferência Realizada em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006306-9

Indiciado: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Transferência Realizada em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006352-3

Indiciado: C.D.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006354-9

Indiciado: D.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 003006006358-0

Indiciado: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006364-8

Indiciado: M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006366-3

Indiciado: J.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00019 - 003006006374-7

Indiciado: L.R.L. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 003004002947-9

Autor: Bento Santos da Silva; Réu: Franciner Silva e Silva => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003055-0

Autor: Irene dos Santos Queiroz; Réu: José Carlos Barbosa => Expeça-se memo. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003723-3

Autor: Antonio Nilson de Almeida Silva; Réu: Valério Barbosa de Araújo => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 57. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003004003764-7

Autor: Dalva da Silva Pereira; Réu: Gilber Gomes Pedrosa => Expeça-se memo. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003004003768-8

Autor: Raimundo Quirino Silva; Réu: Idio Luiz Barbosa Lima => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005003928-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Diana Alves da Silva => Expeça-se memo. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 25, DEVIDAMENTE CUMPRIDÓ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004718-9

Autor: Auxiliadora de Oliveira Morais; Réu: Alessandro Nunes de Oliveira => CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE HOUVE

MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. APÓS, CONCLUSOS.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005004738-7

Autor: Jânio Azevedo de Menezes; Réu: Maria Isabel de Oliveira Cadete => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE O MANDADO COM O AUXILIO DA PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004791-6

Autor: Valdenício Borges da Silva; Réu: Cícero e outros => Expeça-se ofício. REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. 36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004832-8

Autor: Valdeci de Jesus Mota; Réu: Cícero Alves Silva => Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004833-6

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Nívea Graziela S. de Azevedo => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. APÓS, CONCLUSOS;. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004887-2

Autor: Evandro Cavalcante da Silva; Réu: Pretinho de Tal e outros => Expeça-se mandado. PENHORE-SE O BEM INDICADO ÀS FLS. 15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003006005375-5

Autor: Cosme Grandinetti; Réu: José Nivaldo da Silveira e outros => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003006006058-6

Autor: Manoel Sousa Teixeira; Réu: Ribeiro => DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, COMUNICANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU, ACIMA FORNECIDO, E AINDA A NOVA DATA DESIGNADA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003006006341-6

Autor: Silvestre Ferreira de Sousa; Réu: Nego Pita => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03/05/06, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003006006353-1

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Francineide Fernandes Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003006006355-6

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Ivan Matias Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003006006357-2

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Luciléia dos Santos Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003006006386-1

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Luzenilda Rodrigues (vulgo Preta) => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003006006388-7

Autor: Maria Helena Pereira Santos; Réu: Baú da Felicidade => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00040 - 003005003976-4

Exequente: Irislan Conceição Alves; Executado: Manoel da Silva Barbosa => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00041 - 003004003311-7

Autor: Elexsandro Ribeiro de Brito; Réu: Shop Time => Expeça-se ofício. REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. 69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003005004742-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Neuza Ribeiro Bezerra e outros => Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias no SISCOM. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00043 - 003006005931-5

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Vanessa Transportes Ltda. Me => Expeça-se memo. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00044 - 003004003031-1

Indicado: J.M.M. => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA O ADIANTADO DA HORA, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00045 - 003005004306-3

Indicado: J.S.F. => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O AUTOR DO FATO SE CONFUNDIU QUANTO AO VALOR DA TRANSAÇÃO PENAL E COMPROMETE-SE ATÉ O DIA 24/05/06 A ENTREGAR O RESTANTE DO MATERIAL OBJETO DA TRANSAÇÃO PENAL SOB AS PENAS DA LEI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00046 - 003005004711-4

Réu: Edmilson Vicente de Souza => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do EDMÍLSON VICENTE DE SOUZA pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se, no caso concreto, por analogia in bonan partem, o disposto no art. 107, inciso V, do código penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 003005004261-0

Indiciado: E.G.C. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ELICAREN GOMES CARDOSO pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 003005004787-4

Indiciado: J.S.S. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JANDERSON SANTOS DE SOUZA pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 003005004949-0

Indiciado: J.S.A. e outros => Final da Sentença: (...) Considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por Sentença, a referida transação penal, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta Audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2006

000200RR-B =>00003, 00006, 00007

000257RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004704003247-7

Requerente: R.B.S.; Requerido: J.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003715-3

Requerente: M.H.B.; Requerido: J.R.M.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004827-2

Requerente: R.G.P.O.; Requerido: G.M.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2006 às 10:30 horas. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706005505-1

Requerente: W.C.E.V.; Requerido: T.M.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 08/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004705005053-4

Requerente: M.D.O.S.; Requerido: D.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00006 - 004705005075-7

Requerente: M.M.V.C.; Requerido: M.C.P. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 25/07/2006 às 11:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 004706005488-0

Requerente: Y.G.C.; Requerido: M.G.F. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 11/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PROC. INVEST. PATERN

00008 - 004706005480-7

Requerente: A.L.E.; Requerido: T.M.V. => Audiência especial de para as partes designada para o dia 15/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00009 - 004706005147-2

Requerente: Antônio Pinheiro Neto => Audiência especial de iotiva do requerente designada para o dia 04/07/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004703001632-4

Réu: Adaildo Almeida da Conceição e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2006

000176RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005458-3

Autor: Emídio Izídio Me; Réu: José Ramos Moura => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/05/2006. Adv - João Pereira de Lacerda.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004704003109-9

Indiciado: J.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2006 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004706005427-8

Indiciado: J.G. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005469-0

Indiciado: R.B.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005470-8

Indiciado: C.L.M.B. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 006006019216-2

Requerente: L.M.B.V. e outros; Requerido: L.C.V. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 006006019204-8

Requerente: Salustiano Souza Falcão Filho; Requerido: Município de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 006006019208-9

Indiciado: R.V.B. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019210-5

Indiciado: M.C.D.R. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006006019206-3

Indiciado: A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019212-1

Indiciado: R.A.O. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 006006019214-7

Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

SUPRIMENTO IDADE

00008 - 006006018894-7

Requerente: Francisco das Chagas Carvalho e outros => Final de sentença: Assim, julgo procedente o pedido, motivo pleo qual autorizo ROSINEIDE CARVALHO casar-se com FERNANDES TORRES SILVEIRA, dispensados os proclames. Nesta mesma senda, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 19 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/04/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019182-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Abnon Antonio Alves da Cunha => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 414,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019184-2

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Arão de Oliveira Rodrigues Filho => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 880,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019186-7

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Francisco Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 961,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019188-3

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Erisvaldo da Conceição de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 570,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019190-9

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: José Antonio dos Santos Chaves => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019192-5

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Marivalda Lira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 380,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019194-1

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Raimundo Freire de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 818,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019196-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Luzimar Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 845,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019198-2

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Edineia Coelho Lima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.465,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019200-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Valdivaldo Ribeiro Moraes => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006019202-2

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Djalma Oliveira Lopes => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.073,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/04/2006

000030RR =>00005
000138RR =>00006
000185RR-A =>00005
000222RR =>00003
000231RR-B =>00006
000249RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/04/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ADOÇÃO

00001 - 000506002274-5

Adotante: E.P.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 25/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000505001795-2

Requerente: M.L.S. e outros; Requerido: W.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2006 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 000502000106-0

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Embargado: Ministério Público => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 13/06/2006 às 10:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00004 - 000506002253-9

Requerente: F.P.M.; Requerido: I.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/06/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 000504001393-9

Autor: Adauto Gomes do Nascimento; Réu: Aldo Torreias do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, João Pujucan P. Souto Maior.

00006 - 000505002086-5

Autor: Dustin Clark Schultz; Réu: Josivaldo Alves Costa e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 13/06/2006 às 09:50 horas. Adv - James Pinheiro Machado, Fernando Pinheiro dos Santos, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 01 003084-8

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: JOSÉ FREIRE DE CALDAS, CPF 307.754.003-78.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 136,12

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1999.00538-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antonio do Nascimento Neto (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 101539-3

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARLENE PINHO DE MELO, CPF 199.718.852-04; CLEIA DE JESUS DOS REIS DE MELO, CPF 446.944.152-04; MELO E REIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.160.555/0001-99.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 7.165,10

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.516.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antonio do Nascimento Neto (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 102268-8

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA MADALENA ALMEIDA CHAVES, CPF 382.238.932-68.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 679,12

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00438-6.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antonio do Nascimento Neto (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 115239-4

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: EGO – EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ 05.722.947/0006-34.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 376,29

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04635-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antonio do Nascimento Neto (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 115258-4

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: CARONI CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.438.029/0001-50.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4.767,05

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03566-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Arnon José Coelho Júnior** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 115296-4**
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **ESTER SAMPAIO GUIMARÃES, CPF 018.363.232-04**.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 603,39
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03300-6.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Arnon José Coelho Júnior** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 115613-0**
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **CHEILA DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA, CPF 507.892.952-53**.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 400,26
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.06373-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Arnon José Coelho Júnior** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 116173-4**
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **LEONIDIO NETTO LAIA, CPF 225.429.902-63**.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 661,62
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03602-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Arnon José Coelho Júnior** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 116478-7**
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **NEUTA SAMPAIO MEMORIA, CPF 199.617.902-00**.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 344,60
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.06255-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Arnon José Coelho Júnior** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 116535-4**
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA DAS GRAÇAS ALVES, CPF 046.863.812-15**.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 351,68
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03933-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 116887-9**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SEVERINO HONORIO DA SILVA, CPF 074.141.808-83**.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 310,34

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08066-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 117457-0**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FT DE SOUSA, CNPJ 05.958.889/0001-38; FRANCISCO TABOSA DE SOUSA, CPF 054.284.912-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 11.139,95

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.377.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 119131-9**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ODETE MAGAZHAES DA SILVA, CPF 199.805.152-87.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 334,52

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09090-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 123622-1**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARLENE GUEVARA PINHO, CPF 112.449.502-97.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.081,25

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.496.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 127424-6

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: IMPORTADORA NACIONAL LTDA, CNPJ 84.036.326/0001-69; ROSIMARY LOPES CRISPINO, CPF 199.855.172-53; GILBERTO CRISPINO SILVA, CPF 250.292.903-20.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4.555,90

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.585.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 127504-5

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: CASTRO E PAULINO LTDA, CNPJ 04.594.315/0001-65; DANYELLE F DE CASTRO PAULINO, CPF 588.076.162-20; RICARDO MARTINS PAULINO, CPF 830.062.817-72.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 31.753,42

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.669.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 127513-6

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: JS QUARESMA, CNPJ 01.565.961/0001-06; JACQUELINE S QUARESMA, CPF 611.367.192-53.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.098,52

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.622.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 128314-8

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS, CNPJ 04.686.770/0001-90; EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS, CPF 046.884.812-68.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 840,63

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.121.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 115266-7

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: CLEIDE COELHO DE ALMEIDA, CPF 199.729.462-15.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 370,88

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03768-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 116179-1**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **LEONIR DA SILVA LIMA, CPF 070.648.612-91.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 518,07

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.06223-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 117169-1**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **JOSE MENDES DE ALENCAR, CPF 225.363.962-15**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 476,96

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07738-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 116550-3**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **SUED DA SILVA TRAJANO, CPF 574.670.802-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.263,50

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03730-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 117162-6**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **J VITAL DA SILVA, CNPJ 04.883.816/0001-61**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 396,11

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07919-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115077-8**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **ANTONIO PEREIRA MARTINS, CPF NÃO CONSTA.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 715,01

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03516-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antonio do Nascimento Neto** (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 116208-8

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Executado(a)s/CGC/CPF: LUIZ GONZAGA LIMA DE ARAUJO,
CPF 557.329.173-49

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 590,40
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03338-3

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antonio do Nascimento Neto (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 116557-8

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Executado(a)s/CGC/CPF: RAIMUNDA BATISTA DA SILVA,
CPF 241.829.582-68.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 420,62
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03712-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antonio do Nascimento Neto (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 116175-9

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: LUIZ BARBOSA ALVES, CPF
024.694.053-00

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 427,43

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04773-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antonio do Nascimento Neto (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 116359-9

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARTA COSME DE CARVALHO,
CPF 381.877.282-72

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 365,58

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.05782-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antonio do Nascimento Neto (Escrivão substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de Abril de 2006.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza : Drª. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 107570-2

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: CICERO AUGUSTO DA ROCHA,
CPF 036.711.002-49

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.017,55

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00555-0;2005.00556-8

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra

(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 25 de abril de 2006.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.P.A, menor representado por **MACILENE COSTA PERES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 10857761-3 SSP/AM e CPF nº 607.523.432-20, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 078671-6-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal do autor e requerido **MANOEL PERES ALVES**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.J.A.M, menor representada por **ARLENE ANDRADE ARAÚJO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 120680 SSP/RR e CPF nº 382.517.602-91, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 083186-8-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal da autora e réu **ZILMAR FERREIRA DE MELO JUNIOR**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.V.G.B, menor representado por **GERDA GURGEL MULLER**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 194883 SSP/RR e CPF nº 426.651.163-91, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 094663-3-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal do autor e réu **LUIS ANTONIO BATISTA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7ª Vara Cível

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **EDMILSON ESTEVES MANDUCA**, brasileiro, marital, agricultor, natural de Bonfim/RR, nascido em 23/11/1973, filho de Durico manduca e de Joanita Esteves, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de fls. 74/76, referente aos autos de Ação Penal nº 010.02.024126-0, com a Execução Penal nº 0010.04.083816-0.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 82 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de abril de 2006. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitai e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2006

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão exarada nos autos do Procedimento Administrativo N.º 0658/2003,

convoca os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecerem contato com a Coordenadoria de Recursos Humanos deste Regional a fim de atualização cadastral: José Antônio Lima Filho; Rita de Cassia Barbosa Machado; Rosângela Nair Torrinha Campelo e Valmir Ademar Weide Knasel

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES
JUIZ PRESIDENTE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 26 de abril de 2006 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 25/04/2006:

PROCESSO N.º 863– CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA O SITE ORKUT.COM
REPRESENTANTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO(S): SITE ORKUT.COM
RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 26/04/2006:

PROCESSO N.º 1183– CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N.º 325, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, no período de 2MAI a 6MAI06, para participar do “Congresso Questões Controvertidas da Parte Geral do Código Civil” na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 326, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, para participar do “XXI Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude -

ABMP” a realizar-se no período de 25MAI a 29MAI06, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 327, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR, para participar do “XII Encontro Internacional de Direito da América do Sul” a realizar-se no período de 1ºMAI a 4MAI06, na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 328, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para participar do “XI Jornada Internacional de Direito” a realizar-se no período de 1ºJUN a 6JUN06, na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 329, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MAYARA DA SILVA FERREIRA, para representar o Ministério Público Estadual, na “I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, a realizar-se no período de 12MAI a 16MAI06, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 330, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1ºMAI06, da Portaria nº 96/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3305, de 10FEV06, que concedeu 30% (trinta por cento) a título de gratificação por produtividade, sobre o vencimento básico, à servidora LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 331, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 1ºMAI06, da Portaria nº 95/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3305, de 10FEV06, que concedeu 30% (trinta por cento) a título de gratificação por produtividade, sobre o vencimento básico, à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 332, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

R E S O L V E:

Conceder, a título de gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, com efeitos a partir de 1ºMAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 333, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

R E S O L V E:

Conceder, a título de gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, com efeitos a partir de 1ºMAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 334, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 1 (um) dia de licença, por motivo de doença em pessoa da família, no dia 10ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A União por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome** e o **Ministério Público do Estado de Roraima** resolvem celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores,

constituindo como objeto do presente Acordo a cooperação técnica entre os partícipes para proteção de bens, valores e direitos relativos ao **Benefício de Prestação Continuada – BPC**, instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

São Paulo, 20 de abril de 2006

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministro do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**PIP N° 050/04/PROSAUDE/MP/RR**

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria da República em Roraima

Compromissário: ESTADO DE RORAIMA – Secretaria Estadual de Saúde

OBJETO: Apurar as possíveis irregularidades sanitárias e adequação às condições técnicas/sanitárias necessárias e satisfatórias ao regular funcionamento do HEMOCENTRO de Roraima.

ACORDO: Cláusula 1ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, as adequações abaixo especificadas, resultado da análise técnica efetuada pela ANVISA e pela Vigilância Sanitária Estadual:

1.1. celebrar contrato de gestão com um Hemocentro de referência na região norte, com experiência na área de gestão pública e em ações de hemoterapia e hematologia, com vistas à obtenção do apoio necessário à melhoria e organização do serviço prestado pelo HEMORAIMA; **1.2.** elaborar as definições de fluxo de trabalho do ciclo de sangue, de acordo com o contrato de gestão a ser firmado com o Hemocentro citado no item anterior; **1.3.** formalizar contrato/convênio com as entidades privadas e públicas que utilizam os serviços do HEMORAIMA, recebendo hemocomponentes e hemoderivados; **1.4.** firmar contrato/convênio com os serviços receptores de hemocomponentes e contemplar nos Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) a obrigatoriedade do preenchimento completo da guia de solicitação; **1.5.** elaborar e implantar política de educação permanente para o pessoal da entidade, realizando os treinamentos necessários nas áreas técnica e administrativa;

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a, no prazo de noventa dias: **2.1.** elaborar o plano diretor de sangue para o serviço; **2.2.** destinar, com exclusividade, uma autoclave para a esterilização de hemocomponentes descartados; **2.3.** implementar a retrovigilância na unidade, de acordo com a Resolução - RDC nº 153 da ANVISA e o Manual Técnico para Investigação de Doenças pelo Sangue; **2.4.** implementar no transporte dos hemocomponentes do HEMORAIMA a observância das normas de transporte, biossegurança e conservação aplicáveis *in casu*;

CLÁUSULA 3ª - Promete se também o COMPROMISSÁRIO a, no prazo de seis meses: **3.1.** reestruturar o quadro de pessoal da unidade, visando a melhor execução das atividades desenvolvidas no HEMORAIMA; **3.2.** elaborar e implantar o programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no HEMORAIMA; **3.3.** apresentar os registros de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos da unidade, de acordo com o cronograma assinado pelo técnico responsável; **3.4.** sanar todas as pendências existentes para a execução dos convênios; **3.5.** recolocar em funcionamento as Agências Transfusionais que atualmente se encontram fechadas; **3.6.** elaborar e implantar plano de gerenciamento de resíduos de saúde – PGRS;

CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, no prazo de 12 (doze) meses: **4.1.** implementar a climatização dos ambientes do HEMORAIMA, de acordo com o memorial descritivo da reforma da estrutura física, hidráulica e elétrica; **4.2.** proceder à compra de equipamentos de informática, com vistas à implementação dos sistemas de informação necessários ao bom desenvolvimento do serviço, tais como HEMOVIDA, HEMOCAD, HEMOPROD e Gestão da Qualidade; **Parágrafo único:** O prazo de doze meses para o cumprimento do item 4.2. começará a ser contado a partir da liberação dos recursos pertinentes pelo Ministério da Saúde, haja vista já haver sido firmado convênio para esse fim.

CLÁUSULA 5^a – Compromete-se, também, o COMPROMISSÁRIO a submeter o projeto físico executivo de toda reforma, ampliação e/ou adequação do HEMORAIMA à análise prévia e aprovação da Vigilância Sanitária Estadual;

CLÁUSULA 6^a – Deverá o COMPROMISSÁRIO cientificar o Ministério Público do efetivo cumprimento e, simultaneamente, apresentar certidão da Vigilância Sanitária Estadual e ANVISA que demonstre o atendimento de todas as exigências;

CLAÚSULA 7^a - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 8^a – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajustamento de conduta, caberá ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária Estadual e à ANVISA, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos;

PRAZO: 60 dias

DATA DA CELEBRAÇÃO: BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2005

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 394/06

MODALIDADE: Convite 003/06.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Aquisição de 03 (três) máquinas fotocopiadoras digitais a laser, novas, conforme especificações constante do Anexo I do Edital, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2^a a 6^a-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos obrigatoriamente de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e disquet.

SESSÃO DE ABERTURA : 08.05.2006, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 26 de abril de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente CPL/MP/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/04/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000797-6 PROT.:20/04/2006
CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
RÉU:MARLEN MENDES LIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000798-0 PROT.:20/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000796-2 PROT.:17/04/2006
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO:RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 287 => 001
RR 178 => 002
RR 077-A => 003
RR 254-A => 004
RR 182-B => 007
RR 030 => 008
RR 191-B => 009, 010, 011
RR 190 => 012

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2006.

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2006.42.00.000541-7
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO. : MARIA EDITE FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO (S) : RR 287 – RITA CASSIA R. DE SOUZA
IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO: DIANTE DO EXPOSTO, **INDEFIRO** A
LIMINAR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N° : 2005.42.00.000434-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JEFFERSON HUMBERTO RODRIGUES CAVALCANTE

CITAÇÃO DE : Jefferson Humberto Rodrigues Cavalcante, brasileiro, casado, natural de Belém/PA, filho de Olavo Cavalcante e Elba Amorim Rodrigues, CPF 222.974.802-53, sendo o último endereço constantes dos autos na Rua Castelo Branco, nº 869, M  e do Rio/PA.

FINALIDADE : Para comparecer neste Juízo no dia 20 de junho de 2006, às 10 horas, a fim de ser submetido a admonitória ou interrogatório, pela prática em tese do crime previsto no art. 334, do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-150 – Telefone (95) 6321-4236 e Fax

(95) 3623-0868 - E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.001785-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EVEN KEILA SALES REBOUÇAS
ADVOGADO : DR BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR - 178

DESPACHO: “Designo o dia **08 de junho de 2006, às 11h30min**, para oitiva da testemunha Aurelina Franco Gomes, arrolada pelo Ministério Público Federal, intime-se nos termos da manifestação de fl 157-verso. Notifique-se o MPF. Publique-se.”

003 - 2005.42.00.001751-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ALYSSON MOTA FERREIRA
ADVOGADO : ROBERTO GUEDES AMORIM – OAB/RR 077-A

DESPACHO: “Defiro o requerimento ministerial de fl 1067, designo o dia **13 de junho de 2006, às 11 horas**, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Notifique-se o MPF. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2006.42.00.000721-5

CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SORTO NIKRO TEGEGON E OUTRO
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (FLS 12/13) , **defiro** o pedido de restituição. Tendo em vista a condição de estrangeiros que desconhecem a língua nacional, requisite-se a apresentação dos presos em Secretaria e proceda-se à restituição **diretamente a eles**, tudo assistido pelo intérprete designado no processo e mediante termo de restituição. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

005 - 2006.42.00.000675-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : RAIMUNDA CRISTIANO MATIAS DE SOUSA E OUTRO
DEF. púb. da união : afonso carlos roberto do prado

DECISÃO: “De fato o réu foi colocado em liberdade no mesmo dia em que foi intimado para a audiência à qual faltou. De outro lado, a revelia no processo penal não implica presunção *ficta* e não impede o rével de comparecer aos atos da instrução. Publique-se e vista à DPU.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2006.42.00.000029-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: PATRICE LENO
PROC: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Recebo os recursos em seus regulares efeitos, sem prejuízo de reexame da tempestividade na instância *ad quem*. Subam ao Eg., TRF 1ª Região. Publique-se.

007 - 2006.42.00.000100-5

CLASSE : 15990 – PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
AUTOR: HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS

ADV: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

008 - 2005.42.00.002470-8

CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: NARAH LUCIA SARAH LIMA

ADV: JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR - OAB/RR 030

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

009 - 2006.42.00.000589-7

CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: RIVALDO BONFIM DA CONCEIÇÃO

ADV: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Intime-se o requerente para instruir os autos nos termos da manifestação do MPF à fls. 11/12, sob pena de indeferimento. Publique-se.

010 - 2006.42.00.000477-5

CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: ODAIR JOSÉ DAMASCENO LIMA

ADV: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Intime-se o requerente para instruir os autos nos termos da manifestação do MPF à fls. 12/13, sob pena de indeferimento. Publique-se.

011 - 2006.42.00.000590-7

CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: LEANDRO DE MELO SOUZA

ADV: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Intime-se o requerente para instruir os autos nos termos da manifestação do MPF à fls. 13/14, sob pena de indeferimento. Publique-se.

012 - 2006.42.00.000455-2

CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: KELYANNE GOMES MENEZES

ADV: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Intime-se o requerente para instruir os autos nos termos da manifestação do MPF à fls. 15/16, sob pena de indeferimento. Publique-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCUS ALEKSANDER CORREA PARANGABA e NELISSA SHELLA YAMHARA DE OLIVEIRA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/07/1982, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Áureo Cruz n.º723, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de MARCO AURELIO DIAS COELHO PARANGABA e ANTONIA CORREA PARANGABA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/02/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Padre Anchieta n.º860, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA e MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA.

2) ANTONIO CARLINDO DA CONCEIÇÃO LOPES e NEIDELANE VIEIRA SOUSA
ELE: nascido em Turiaçu-MA, em 17/05/1978, de profissão reposito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aruanã n.º513, Bairro: Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LOPES e MARIA JUSTINA DA CONCEIÇÃO LOPES.
ELA: nascida em Santa Luzia do Parua-MA, em 10/10/1979, de profissão garçonete, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aruanã n.º513, Bairro: Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de e MARIA VIEIRA SOUSA.

3) LUIZ CARLOS BORGES MARTINS e MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ELE: nascido em Cuiabá-MT, em 12/08/1977, de profissão eletrônico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cruzeiro do Sul, n.º 686, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de VICTOR FRANCO MARTINS e IRANY BORGES MARTINS.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/05/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cruzeiro do Sul, n.º 686, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA JOAQUINA DA SILVA.

4) ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ FILHO e GARDENYA DA SILVA FELIX
ELE: nascido em Teresina-PI, em 04/09/1974, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, n.º 863, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de Antonio Rodrigues da Cruz e Maria das Dores Macedo.
ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 24/12/1976, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Vias das Flores, n.º 1784, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de João Bosco do Nascimento Felix e Maria Marluce da Silva Felix.

5) VALERIO DAMASIO DA SILVA e MARCIA LUIZA FERREIRA SALES
ELE: nascido em Bonfim-RR, em 14/04/1973, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Curitiba n.º1118, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de e BETE DAMASIO DA SILVA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/12/1977, de profissão salgadeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Curitiba n.º1118, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de e ELIZETE FERREIRA SALES.
Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 24 de março de 1977, de Profissão funcionário público, residente Rua: Professor Detson Mendes, n.º 367, Bairro: Jardim Floresta, filho de **WALTERLOO DA SILVA PINHO** e de **ALDA MARIA CORRÊA PINHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de dezembro de 1969, de profissão assistente administrativo, residente Rua: Professor Detson Mendes, n.º 367, Bairro: Jardim Floresta, filha de **SEBASTIÃO DE CARVALHO** e de **CLAIDES RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JANES MIRANDA e ANDRÉIA CORRÊA PEREIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 15 de setembro de 1973, de profissão radialista, residente Rua: Lourival Coimbra, n.º 968, Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **ALEXANDRE RIBEIRO MIRANDA** e de **MARIA DE FÁTIMA MIRANDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de setembro de 1986, de profissão vendedora, residente Rua: Lourival Coimbra, n.º 968, Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **UENEN MOTA PEREIRA** e de **MARIA HELENA DE SOUZA CORRÊA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO NONATO AMORIM e MARIA LOURDES LEANDRO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 8 de julho de 1959, de profissão micro empresário, residente Rua: N-15, nº 260, Bairro: Silvio Botelho, filho de **LEVINO MARTINS SANTANA** e de **MARIA DAS GRAÇAS AMORIM**.

ELA é natural de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, nascida a 27 de julho de 1971, de profissão zeladora, residente Rua: N-15, nº 260, Bairro: Silvio Botelho, filha de **JOÃO LEANDRO APOLINARIO** e de **DIVA ROSA LEANDRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WALDSON CORRÊA PINHO** e **ROSANIR RODRIGUES DE CARVALHO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima